

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

95º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

VICE-PREFEITA
ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA

CHEFE DE GABINETE
ALFREDO GUILHERME GOMES DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
THIAGO DE ASSIS MORAES

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
TAIANA HONORADO GRANGEIRO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO
GILBÉRIO ALVES DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MICHAEL LOPES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SEMCEL
ISRAEL GALDINO DE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
HUMBERTO FERREIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SECRETÁRIA DE SAÚDE
ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - CEP 58.135-000
Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2019/2020

17ª Legislatura: 2017/2020 | 4ª Sessão Legislativa: 2020 | 1º Período Ordinário

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PTB)	PRESIDENTE
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO (PTB)	VICE-PRESIDENTE
ROBERTO COELHO DA COSTA (PSB)	1º SECRETÁRIO
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PSB)	2º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADAILTON DOS SANTOS	(MDB)
ADJAILSON COSTA	(Progressistas)
ALEXANDRE DE ALMEIDA	(Progressistas)
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA	(PSB)
JOSÉ ADELTON DA SILVA MORENO	(PSC)
JOSINALDO FERREIRA DINIZ	(MDB)
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE	(MDB)
NIELLY DOS SANTOS DIAS	(PSC)
RODRIGO ALVES	(PSB)

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA Nº 418, 05 DE JUNHO DE 2020.

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Esperança, para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento às disposições do, inciso II e § 2º do Art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, do art. 165 da Constituição do Estado da Paraíba, e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - autorização e limitações sobre operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X - condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XII - regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIII - controle e fiscalização;
- XIV - disposições gerais.

Seção II

Das Definições, Conceitos e Convenções

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

- I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:
 - a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
 - b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
 - c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
 - d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
 - e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- II - Órgão orçamentário: maior nível de classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;
- IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;
- V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e

constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

VII - Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes
- d) Investimentos
- e) Inversões Financeiras
- f) Amortização da Dívida

VIII - Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

IX - Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

X - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

XI - Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;

XII - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XIII - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XIV - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição da República Federativa do Brasil;

XV - Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XVI - Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

XVII - Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XVIII - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XIX - Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada semestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2020, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 4º Na revisão do Plano Plurianual 2018/2021, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:

I - diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de

trabalho do governo municipal;

II - sintonia das políticas públicas municipais com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;

III - reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;

IV - aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;

V - ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.

Art. 5º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 6º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2021 constam do Anexo de Prioridades (AP), com a denominação de ANEXO I.

I - Poder Legislativo

a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação no processo legislativo.

II - Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para oferta de serviços essenciais básicos nos seguimentos:

a.1. Educação – Oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1. Estruturação para garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais, com melhoria do ensino;

a.1.2. De redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3. De valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e Saneamento – Com restauração a rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento da população carente do Município com renda comprovadamente inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e criação de incentivo para a oportunidade de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente, visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os Governos Estadual e Federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção e melhorias de habitações populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b) Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, como melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção e/ou recuperação de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos seguimentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria e Comércio, com ênfase às pequenas e micro empresas e ao Micro Empreendedor Individual;

d) Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do Município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate a sonegação.

e) As demais metas e as prioridades, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro de 2021 serão as ações constantes da programação do Plano Plurianual de Aplicação – PPA para o quadriênio 2018-2021, e terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo em limite a programação das despesas.

§ 1º As demais ações prioritárias identificadas no ANEXO I, que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2021 em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2021 por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2021.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 7º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;
- II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º Na proposta orçamentária para 2021 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 10. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os orçamentos para o exercício de 2021 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL prevista para o referido exercício.

§ 2º A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 12. Durante o exercício de 2021, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 18. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.

Art. 19. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2021.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 20. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art. 21. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será identificada no grupo de despesa pelo dígito "7", enquanto que a reserva de contingência será identificada pelo dígito "9", isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 22. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art. 23. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição da República Federativa do Brasil, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 24. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2021, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 25. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 26. Constarão dotações no orçamento de 2021 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 27. Constarão dotações no Orçamento de 2021 para contrapartida

de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

Art. 28. A proposta orçamentária, para o exercício de 2021, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§ 1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2019, 2020 e estimada para 2021;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2019 e 2020 e estimada para 2021;

c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2021, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária para 2021, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Demonstrativo dos recursos destinados à Reserva de Contingência.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integram o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas da LDO, consoante disposições do art. 19 desta Lei;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

§ 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 5º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em 2020.

§ 6º Na estimativa das receitas que integram o orçamento de 2021 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2020, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2021 e as disposições desta Lei.

§ 7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 8º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2021, poderá ser de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 9º A Modalidade de Aplicação MD 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

§ 11. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2021, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição da República

Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 29. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2021 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 30. Ao limite estabelecido no art. 29 acrescer-se-á 10% (dez por cento) do total dos orçamentos para as suplementações destinadas ao atendimento das seguintes despesas:

I - do Poder Legislativo;

II - de pessoal e encargos;

III - com previdência social;

IV - com o pagamento da dívida pública;

V - de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;

VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;

VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

Art. 31. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2021.

Art. 32. Constarão da proposta orçamentária para 2021 dotações para programas, projetos e atividades constantes do Plano Plurianual 2018/2021.

Seção IV

Das Alterações e do Processamento

Art. 33. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República Federativa do Brasil, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 2º O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 3º No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2021 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 34. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não se inicia a votação na Comissão específica.

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descrições, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei Federal nº 4.320, de 1964 e autorização do Poder Legislativo.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 37. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de ofício do Prefeito.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado da Paraíba, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2021.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única

Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, para efeito

de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 41. A estimativa da receita para 2021 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

Art. 42. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais - AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 43. Poderá ser considerada, no orçamento para 2021, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.

Art. 44. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 45. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2020.

Art. 46. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2021, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificativa na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2021 ao Poder Legislativo.

Art. 47. A reestimativa de receita na LOA para 2021, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2021.

Art. 48. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

- I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza - ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 49. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 50. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 52. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 53. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

Art. 54. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

Art. 56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 57. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 58. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória contendo:

- I - a autorização para realizar a despesa;
- II - o termo de adjudicação da licitação;
- III - a autorização para emissão da nota de empenho;
- IV - o instrumento de contrato;
- V - a documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa;
- VI - a autorização para pagamento.

Art. 59. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2021.

§ 1º Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2021.

§ 2º O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da execução.

Art. 60. A Secretaria de Administração em conjunto com o Controle Interno do município, visando atender ao disposto na alínea "e" inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, o art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, deverá manter um sistema de controle interno integrado que possibilite:

- I - mensurar o desempenho dos programas de governo;
- II - conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de governo;
- III - auxiliar na decisão de alocar recursos necessários a certas atividades;
- IV - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- V - identificar áreas deficientes para priorização nos esforços de melhoria.

Seção II

Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos

Art. 61. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 62. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º O consórcio adotará no exercício de 2021 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 5º e incisos da Lei Complementar Federal nº 101, 4 de maio de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§ 3º O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

Art. 63. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2021, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 64. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 2009.

Art. 65. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no art. 64, desta lei, devendo ser demonstrado:

- I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;
- II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

IV - que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de julho de 2020;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS e não possui débitos trabalhistas conforme artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil e perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 66. realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 67. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 68. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 69. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição da República Federativa do Brasil, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 70. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Art. 71. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 72. O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 73. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida - RCL, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil.

Art. 74. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 75. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2021, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

Parágrafo único. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para a remuneração dos

servidores municipais, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor atribuído para o salário mínimo vigente no país, a partir de 1º de janeiro de 2020 como piso salarial.

Art. 76. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2021, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 77. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 78. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2021 destinadas a realização de concurso público para preenchimento de cargos e vagas previstas na organização funcional do Município, ou para esse fim criadas, assim como, implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais, respeitados os limites previstos na Lei 101/2000.

§ 2º Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 79. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), devendo ser registrado em atas, das reuniões do referido conselho, a entrega dos demonstrativos.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 80. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil e legislação infraconstitucional pertinente.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 81. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição da República Federativa do Brasil, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 82. Serão incluídas dotações no orçamento de 2021 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do RGPS e do RPPS ser feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.

§ 4º O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Art. 83. Fica autorizado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 84. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal, dentro do exercício de 2020.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 85. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 1990 e atualizações.

§ 1º O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º Fica permitida a realização de despesas com o custeio de casa de passagem para hospedar pacientes do Município durante o período de atendimento e/ou prestação de exames em outro Município ou na Capital do Estado.

Art. 86. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2021, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 87. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Parágrafo único. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Saúde, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 88. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 87 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 89. Integrará a prestação de contas anual:

- I - a Programação Anual de Saúde;
- II - o Relatório Anual de Saúde.

Art. 90. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 91. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 93. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição da República Federativa do Brasil o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável.

Art. 94. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 95. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais e programas específicos da assistência social.

Art. 96. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 97. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 98. As prestações de contas de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 99. Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 100. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à

disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB.

Art. 101. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 102. Integrará o Orçamento do Município para 2021 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 103. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2021 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2020, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2021, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2021.

Art. 104. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 105. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2021, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 106. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 107. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 108. Nos programas culturais de que trata o art. 107 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 109. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 110. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição da República Federativa do Brasil e regulamento local.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 111. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 112. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 113. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão informações sobre a metodologia de cálculo na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.

Art. 114. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 115. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara

Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 116. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2020 poderão ser reabertos em 2021, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art. 117. As permutas de fontes de recursos, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa e grupo de natureza da despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo serão efetuadas através de ofício do Chefe do Poder Executivo.

Art. 118. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

§ 1º O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária de 2021.

Art. 119. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 120. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de 194 a 214 da Constituição da República Federativa do Brasil, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 121. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 122. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2021, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional.

§ 2º Mudanças na estrutura administrativa autorizada por Lei, onde conste autorização para abertura de crédito adicional especial no final do exercício de 2020, em consonância com a regra do § 2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, ocorrida após a apresentação da proposta orçamentária à Câmara, poderão ser reabertos no mês de janeiro de 2021, para que seja iniciada a execução orçamentária do referido exercício com a nova estrutura.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 123. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o último dia útil do mês de agosto de 2020, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto Modificativo do PPA 2018/2021 e na proposta orçamentária para 2021.

Art. 124. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§ 2º É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 125. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de

Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas a Contabilidade Geral do Município e aos gestores dos fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas Contabilidade Geral do Município e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 126. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 127. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado na forma definida na legislação pertinente.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 128. As entidades da administração indireta, fundos e do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 129. O Órgão Responsável pelo Controle Interno do Município conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 128, assim como o cumprimento dos prazos.

Art. 130. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 131. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem compridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 132. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - contratação de pessoal;
- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VII - fomento ao esporte;
- VIII - fomento à cultura;
- IX - fomento ao desenvolvimento;
- X - serviços para a manutenção da ação governamental;
- XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art. 133. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com

pessoal e encargos sociais do quadro permanente do Município.

Art. 134. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

Parágrafo único. As receitas de capital originárias da alienação de bens adquiridos e em uso na Câmara de Vereadores serão utilizadas para aquisição de novos bens para uso do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Seção Única

Da Programação Financeira

Art. 135. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2021, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º Os anexos da Lei Orçamentária de 2021 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 3º O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

§ 4º O cronograma mensal de desembolso será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo aos meses do exercício.

§ 5º Durante a execução orçamentária no exercício de 2021, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às projeções estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomar decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.

Art. 136. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre, inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 132 e 133 desta Lei.

Art. 137. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 138. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas

Art. 139. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2020, será apresentada, até o dia 31 de março de 2021, e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e até 15 de abril ao Poder Legislativo, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I - do Poder Executivo; e
- II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2020, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

§ 2º Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2020, para apresentação aos órgãos de controle.

§ 3º O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2020.

Art. 140. O titular do órgão responsável pelo Controle Interno do Município apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2020.

CAPÍTULO VIII
DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA

Seção Única

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 141. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se às autarquias e demais entidades da administração indireta.

Art. 142. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 31/06/2020 ao Poder Executivo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 143. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do art. 142 para enviar as propostas orçamentárias

parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art. 144. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 145. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 142, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art. 146. Os planos de aplicação de que trata o art. 144 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 147. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I - despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II - demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 148. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 149. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 150. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

Parágrafo único. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONF) e atendimento de diligências.

Art. 151. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.

Art. 152. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 153. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES LEGAIS

Seção Única

Das Vedações

Art. 154. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 155. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
 - II - realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
 - III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
 - IV - a vinculação de receita de impostos a órgãos ou fundos especiais, ressalvada a que se destine à prestação de garantia as operações de crédito por antecipação de receita;
 - V - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
 - VI - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;
 - VII - a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
 - VIII - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
 - IX - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
 - X - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;
- Art. 156. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I

Dos Precatórios

Art. 157. O orçamento para o exercício de 2020 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 158. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021.

Art. 159. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 160. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 159, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

Seção II**Da Celebração de Operações de Crédito**

Art. 161. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2021, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 162. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2021, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidas na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 163. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária - ARO no exercício de 2021, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação dada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 164. Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

Art. 165. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

Seção III**Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

Art. 166. Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 167. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 168. Serão consignadas no Orçamento de 2021 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquela relacionada com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto aos órgãos ou agentes financiadores, para a realização de investimentos no Município.

Art. 169. Na proposta orçamentária para 2021 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO XI**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS****Seção I****Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária**

Art. 170. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020 e devolvida para sanção até 30 de novembro de 2020.

Art. 171. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo até o dia 15 de julho de 2020, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 170, desta Lei.

Art. 172. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2021 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2020, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 173. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (PLOA 2020) não for sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em 2021 para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 174. Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 175. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2021.

Seção II**Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 176. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 177. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 178. A comunidade poderá participar da elaboração da LOA/2021 por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 30 de Julho de 2020, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária e do projeto de modificação no plano plurianual, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão, com ou sem a participação do Poder Executivo.

Art. 179. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 180. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO);

c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

§ 1º Poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar da LOA 2021.

§ 2º As atas das audiências públicas serão disponibilizadas ao Poder Executivo para juntar à prestação de contas do exercício de 2021.

Art. 181. Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 disponibilizarão, por meio do Sistema de Coleta de Dados Contábeis e Fiscais dos Entes da Federação - SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada semestre.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para propiciar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo.

Art. 182. Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da legislação municipal.

Art. 183. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, ainda no exercício de 2020, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2021.

Art. 184. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;

II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;

III - ANEXO III: Anexo de riscos Fiscais.

Art. 185. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 05 de junho de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

(Ver anexos no final desta edição)

LEI ORDINÁRIA Nº 419, 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS HORAS DE TRABALHO NÃO



DESEMPENHADAS PELOS PROFESSORES E SERVIDORES QUE ATUAM NAS ESCOLAS, E QUE SERÃO REMUNERADAS DURANTE A SUSPENSÃO DAS AULAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por meio de doação, uma área de 524 As horas de trabalho não desempenhadas pelos professores e servidores que atuam nas escolas, e que serão remuneradas durante a suspensão das aulas deverão ser objeto de compensação por força da implantação de um novo calendário escolar para o restante do ano letivo 2020, prevendo a recuperação de aulas que foram suspensas, nos moldes do art. 1º da Medida Provisória nº 934/2020.

Art. 2º As horas de trabalho não desempenhadas pelos professores e servidores que atuam nas escolas, contratados por tempo determinado, e que serão remuneradas durante a suspensão das aulas, deverão ser obrigatoriamente objeto de compensação, mediante assinatura de Acordo de Compensação (anexo), por força da implantação de um novo calendário escolar para o restante do ano letivo 2020, prevendo a recuperação de aulas que foram suspensas, nos moldes do art. 1º da Medida Provisória nº 934/2020;

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá avaliar a necessidade de manutenção dos contratos por tempo determinado, encaminhando sua rescisão, uma vez verificada a desnecessidade da prestação do serviço após o retorno das aulas.

§ 2º O contratado temporariamente que manifestar negativa de assinatura do Acordo de Compensação deverá ter seu contrato rescindido.

§ 3º Em eventual descumprimento do Acordo de Compensação firmado, as horas pagas serão descontadas quando da execução da rescisão contratual.

Art. 3º Fica autorizada o Poder Executivo Municipal a prorrogar os contratos temporários vigentes sem a necessidade do processo seletivo simplificado, previsto no artigo 3º da Lei Ordinária Municipal nº 294 de 31 de julho de 2017, diante da excepcionalidade e do estado de calamidade pública, desde que não haja a preterição dos candidatos aprovados no último concurso público.

Art. 4º O art. 3º da Lei Ordinária Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através dos veículos de informação institucionais do Município e compreenderá uma ou duas das seguintes modalidades:

I - Prova escrita obrigatória, com a publicação de conteúdo programático;

II - Análise curricular com critérios objetivos e previsão de pontuação no edital, contemplando fatores necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a formação, a qualificação, experiência, habilidades específicas etc.

III - Entrevista com critérios objetivos e previsão de pontuação no edital.

Parágrafo único. A contratação de pessoal poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica e/ou profissional, mediante análise curricular”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de março de 2020.

Esperança/PB, 05 de junho de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 420, 05 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER, EM CARÁTER EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL, A ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO DE ESPERANÇA/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a conceder, em caráter emergencial e excepcional, a antecipação do pagamento mensal dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão de obra e veículos, visando à sua manutenção, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a suspensão das atividades escolares se findar, por conta da situação de emergência e estado de calamidade decretados em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID-19, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A antecipação autorizada por esta Lei será paga no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por contrato e no décimo quinto dia contado a partir da data de publicação desta Lei.

§ 1º O quantum definido no caput deste artigo abrange as despesas e as condições mínimas de pessoal e de manutenção do prestador, derivadas, estritamente, das disposições contratuais.

§ 2º A prestação parcial dos serviços não perfaz condição impeditiva para o pagamento do valor definido no caput deste artigo.

§ 3º O pagamento disposto no caput deste artigo permanecerá enquanto perdurar a situação de suspensão das atividades escolares.

§ 4º Em caso de retorno das atividades não coincidente com o início de mês, o valor de que trata o caput deste artigo será devido de forma proporcional, fracionado com fundamento na quantidade de dias sob a medida de excepcionalidade de que trata este Capítulo.

§ 5º Poderão incidir sobre o valor os descontos legais pertinentes.

Art. 3º Os prestadores de serviços deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal e estar preparados para prontamente retornar à retomada integral dos serviços.

Art. 4º O valor antecipado nos termos do art. 2º desta Lei será descontado do contrato de prestação de serviço, podendo ser parcelado até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Não sendo possível a aplicação do disposto no "caput" deste artigo, o Município poderá utilizar de todos os meios legais cabíveis para o ressarcimento ao erário público.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Procuradoria de Licitações e Contratos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 05 de junho de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 1.976, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ESPORTE SEGURO E INCLUSIVO E DÁ AS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais, bem como de incentivar o lazer, como forma de promoção social;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de políticas públicas com vistas na promoção do Esporte Seguro e Inclusivo no Município de Esperança/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Esporte Seguro e Inclusivo;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é país membro da Organização das Nações Unidas, a qual promove os direitos ao esporte e à educação física à condição de direitos humanos que devem ser garantidos por todos os países-membros;

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º Fica instituído no Município de Esperança, Estado da Paraíba, o PLANO MUNICIPAL DO ESPORTE SEGURO E INCLUSIVO, com abrangência em toda a sua área territorial e consistindo em práticas e alternativas para a construção de políticas públicas educacionais e esportivas de qualidade, calçadas na cidadania, no respeito à diversidade cultural existente e na realidade das crianças e dos adolescentes nele residentes.

§ 1º - O plano de que trata o caput reconhece o esporte como importante ferramenta educacional, propulsora de lazer e da inclusão social para as crianças e os adolescentes, concretizando a igualdade de todos diante das condições socioeconômicas e costumes existentes na edildade.

§ 2º - Tem como suas diretrizes maiores a educação, a capacitação e os ensinamentos de práticas de convivência sustentável com o seminário, utilizando para este fim, ações voltadas para o esporte e lazer, fixando-se como meta de desenvolvimento do município através da promoção de uma relação de convivência e de formação integral do indivíduo, compreendendo corpo e mente.

Art. 2º São objetivos gerais do Plano:

I - A democratização da gestão do esporte municipal mediante a construção de propostas e diretrizes para as políticas públicas de educação e do desporto;

II - O desenvolvimento da cidadania através da mobilização social e de ações que assegurem a sustentabilidade esportiva e educacional;

III - O planejamento e a concretização de ações que possibilitam o empoderamento, o aperfeiçoamento e a disseminação de técnicas de convivência;

IV - Fomentar a interatividade de crianças e adolescentes, garantindo-lhes vida digna como também o acesso aos conteúdos curriculares da educação básica, conforme determina o artigo 27, inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º Os objetivos específicos do Plano Municipal do Esporte Seguro e Inclusivo ficam divididos em 03 (três) áreas específicas:

I - ÁREA 01: Qualificação de recursos humanos atuantes no esporte do Município:

a) Possibilitar a formação continuada aos profissionais de Educação Física do Município;

b) Fomentar o quadro de profissionais de Educação Física para atuar juntamente com o APAE e o CAPS de Esperança, semanalmente;

c) Ampliar o quadro de profissionais de Educação Física para atuar na rede municipal (Escolas, Departamento de Esportes, NASF, CAPS, Academia da Saúde e CRAS).

II - ÁREA 02: Investimentos de Recursos:

a) Garantir recursos oriundos do orçamento municipal destinado ao Esporte para a concretização do Esporte Seguro e Inclusivo;

b) Buscar recursos juntos às empresas privadas e ONG's para o desenvolvimento do Esporte Seguro e Inclusivo.

III - ÁREA 03: Atividades eventuais:

a) Assegurar a participação de todas as crianças e adolescentes nos eventos esportivos e de lazer do município;

b) Garantir a continuidade do Projeto Skate na Praça, além de outras atividades de diversas modalidades esportivas;

c) Promover oficinas escolares de tênis de mesa, atletismo, handball, vôlei e jogos de tabuleiro;

d) Possibilitar aulas de Educação Física em toda a rede de ensino municipal para todos os alunos;

e) Fortalecer a Corrida Esperança e incluir outras ações esportivas ao evento;

f) Elaborar e executar calendário esportivo;

g) Realizar o Torneio do Trabalhador, incluindo categoria para pessoas com necessidades especiais;

h) Estruturar o Dia do Esporte no Município, no dia Nacional do Esporte;

Parágrafo único. A Metodologia e critérios utilizados nas áreas dos objetivos específicos constarão no anexo I, II e III desta Lei.

Art. 4º São princípios pedagógicos que regerão as atividades desenvolvidas no plano de que trata esta Lei:

I - INCLUSÃO DE TODOS: princípio que consiste na criação de condições e oportunidades para a participação de todas as crianças e adolescentes no aprendizado do esporte, para que possam desenvolver habilidades e competências que possibilitam compreender, transformar, reconstruir e usufruir das diferentes práticas esportivas;

II - CONSTRUÇÃO COLETIVA: princípio que consiste na participação ativa de todos os envolvidos na construção do processo de ensino e aprendizagem do esporte, sendo imprescindível que alunos, professores e comunidades sejam corresponsáveis e cogestores do planejamento, execução e avaliação dos programas e projetos;

III - RESPEITO À DIVERSIDADE: princípio que consiste em perceber, reconhecer e valorizar as diferenças entre as pessoas no que se refere à raça, à cor, à religião, ao gênero, ao biótipo, níveis de habilidade, conscientizando de que a diversidade consiste em uma possibilidade de apreender com as diferenças, sendo importantes as várias formas de metodologias de ensino, favorecendo a convivência e aprendizagem compartilhada;

IV - EDUCAÇÃO INTEGRAL: princípio que consiste em compreender o esporte como uma possibilidade de aprendizagem e desenvolvimento cognitivo, psicomotor e sócio afetivo, devendo, as ações pedagógicas, abordarem os conteúdos em dimensões atitudinais e procedimentais;

V - RUMO À AUTONOMIA: princípio que consiste no entendimento e na transformação do esporte como meio para uma educação emancipatória, que se baseia no conhecimento, no esclarecimento e na autorreflexão crítica para superar o modelo de esporte, atualmente difundido, em que prevalece a exclusão, a violência, a libertinagem do sexo, o elitismo e a influência e imposição de modelos pela mídia, constituindo-se na capacidade de os atores sociais analisarem, avaliarem, decidirem, promoverem e organizarem a sua participação e de outros, nas diversas práticas esportivas, garantindo o poder emancipatório e de estímulo à cidadania.

Art. 5º As dotações estarão previstas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Esperança/PB, 1º de junho de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DO ESPORTE SEGURO E INCLUSIVO

Área 01: Qualificação de recursos humanos atuantes no esporte do Município

OBJETIVOS	ESTRATÉGIAS	RESPONSÁVEIS	PRAZOS	PARCERIAS
Possibilitar a formação continuada aos profissionais de Educação Física do Município;	<ul style="list-style-type: none"> Solicitar formadores; Oficinas de Esportes, de Dança, de Recreação e de Jogos de Tabuleiro. 	SEMEL Secretaria de Saúde SEDUC	Semestral/ Agosto de 2020 a setembro de 2021	Governo Federal Governo Estadual Governo Municipal Empresas privadas
Fomentar o quadro de profissionais de Educação Física para atuar juntamente com o APAE e o CAPS de Esperança, semanalmente;	<ul style="list-style-type: none"> Garantir a permanência dos profissionais de Educação Física. 	SEMEL Secretaria de Saúde SEDUC SEMAS	Anual/ Agosto de 2020 a setembro de 2021	Governo Municipal Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Esporte e Lazer.
Ampliar o quadro de profissionais de Educação Física para atuar na rede municipal (Escolas, Departamento de Esportes, NASF, CAPS, Academia da Saúde e CRAS).	<ul style="list-style-type: none"> Realizar processo seletivo. 	SEMEL Secretaria de Saúde SEDUC Secretaria de Administração	Anual/ Agosto de 2020 a setembro de 2021	Governo Federal Governo Estadual Governo Municipal

Área 02: Investimentos de Recursos no esporte do Município

OBJETIVOS	ESTRATÉGIAS	RESPONSÁVEIS	PRAZOS	PARCERIAS
Garantir recursos oriundos do orçamento municipal destinado ao Esporte para a concretização do Esporte Seguro e Inclusivo;	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar aquisição de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA). 	Governo Municipal	Anual/ Agosto de 2020 a setembro de 2021	Governo Federal Governo Estadual Governo Municipal
Buscar recursos juntos às empresas privadas e ONG's para o desenvolvimento do Esporte Seguro e Inclusivo.	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar aquisição de recursos oriundos de Leis Federal e Estadual de Incentivo ao Esporte. 	Governo Municipal	Anual/ Agosto de 2020 a setembro de 2021	Governo Federal Governo Estadual
Buscar recursos juntos ao Governo Estadual e Federal, Assembleia Legislativa da Paraíba e Senado Federal para o desenvolvimento do Esporte Seguro e Inclusivo.	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar aquisição de recursos materiais e financeiros. 	SEMEL Secretaria de Saúde SEDUC Secretaria de Administração	Anual/ Agosto de 2020 a setembro de 2021	Governo Federal Governo Estadual Governo Municipal
Criação do Conselho Municipal de Esporte Seguro e Inclusivo.	<ul style="list-style-type: none"> Garantir a criação do Conselho na Lei Orçamentária Anual (LOA) 	SEMEL SEDUC	Anual/ agosto de 2020 a setembro de 2021	Câmara Municipal

Área 03: Atividades Eventuais

OBJETIVOS	ESTRATÉGIAS	RESPONSÁVEIS	PRAZOS	PARCERIAS
Assegurar a participação de todas as crianças e adolescentes nos eventos esportivos e de lazer do município.	<ul style="list-style-type: none"> Realizar planejamento de forma detalhada. Executar eventos que efetivamente 	Governo Municipal SEMEL	Anual/ agosto de 2020 a setembro de 2021	Governo Municipal



	<ul style="list-style-type: none"> proporcione a inclusão. Realizar avaliação diagnóstica antes, durante e depois de cada evento. 			
Garantir a continuidade do Projeto Skate na Praça, além de outras atividades de diversas modalidades esportivas.	<ul style="list-style-type: none"> Oportunizar recursos humanos e materiais para as atividades do projeto e das demais modalidades esportivas. 	SEMEL SEDUC	Anual/ agosto de 2020 a setembro de 2021	Governo Municipal
Promover oficinas escolares de tênis de mesa, atletismo, handball, vôlei e jogos de tabuleiro.	<ul style="list-style-type: none"> Garantir a formação de profissionais nos conteúdos específicos. 	SEMEL SEDUC	Anual/ agosto de 2020 a setembro de 2021	Governo Municipal
Possibilitar aulas de Educação Física em toda a rede de ensino municipal para todos os alunos.	<ul style="list-style-type: none"> Promover processo Seletivo para preenchimento de carências na rede municipal de ensino (ed. infantil ao ensino fundamental séries iniciais e finais). 	SEMEL SEDUC	Anual/ agosto de 2020 a setembro de 2021	Governo Municipal
Fortalecer a Corrida Esperança e incluir outras ações esportivas ao evento.	<ul style="list-style-type: none"> Colaborar com recursos humanos e materiais. Oportunizar a vivência de outros esportes e de respectivos recursos necessários. 	SEMEL SEDUC SECRETARIA DE SAÚDE SEMAS	Anual/ agosto de 2020 a setembro de 2021	Governo Municipal

Área 03: Atividades Eventuais

OBJETIVOS	ESTRATÉGIAS	RESPONSÁVEIS	PRAZOS	PARCERIAS
Elaborar e executar calendário esportivo.	<ul style="list-style-type: none"> Criar calendário de reuniões entre os gestores para elaboração, execução e avaliação do calendário esportivo. 	SEMEL SEDUC SECRETARIA DE SAÚDE SEMAS	Anual/ agosto de 2020 a setembro de 2021	Governo Municipal
Realizar o Torneio do Trabalhador, incluindo categoria para pessoas com necessidades especiais;	<ul style="list-style-type: none"> Promover o Torneio do Trabalhador, incluindo pessoas com necessidades especiais. 	SEMEL SEDUC SECRETARIA DE SAÚDE SEMAS	Anual/ agosto de 2020 a setembro de 2021	Governo Municipal
Estruturar o Dia do Esporte no Município, no dia Nacional do Esporte.	<ul style="list-style-type: none"> Mobilizar a comunidade em geral quanto à participação nas mais variadas práticas esportivas (futsal, futebol de campo, vôlei, handball, atletismo, entre outros). 	SEMEL SEDUC SECRETARIA DE SAÚDE SEMAS	Anual/ agosto de 2020 a setembro de 2021	Governo Municipal

Esperança/PB, 1º de junho de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 1.977, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 1.948, DE 15 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO a descompatibilização do Senhor Edmilson Lopes de Moraes, chefe de Gabinete.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso II do artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.948, de 15 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 03 de junho de 2020. 95º da Emancipação Política.
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 1.978, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR O VALOR DE R\$ 370.000,00 (TREZENTOS E SETENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO PROGRAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei 400 de 27 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 370.000,00 (TREZENTOS E SETENTA MIL REAIS), para reforço das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

14014-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ESPERANÇA	
09-272.2002.2057-MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO FUNPREVE	
339035-410-SERVIÇOS DE CONSULTORIA	30.000,00
09-272.2002.2058-BENEFÍCIOS A SEGURADOS	
339035-410-SERVIÇOS DE CONSULTORIA	6.000,00
09-272.2002.2059-ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	
319001-410-APOSENTADORIAS E REFORMAS	300.000,00
319003-410-PENSÕES	34.000,00
Total ->	370.000,00

Art. 2º Constituem recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes deste Decreto, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

14014-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ESPERANÇA	
09-272.2002.1047-CONSTRUÇÃO DA SEDE DO FUNPREVE	

449051-410-OBRAS E INSTALAÇÕES	120.000,00
09-272.2002.2057-MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO FUNPREVE	
319004-410-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
339036-410-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	20.000,00
339039-410-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	20.000,00
99-997.9000.9001-RESERVA ADMINISTRATIVA DO RPPS	
999999-410-RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
99-997.9000.9002-RESERVA PREVIDENCIÁRIA DO RPPS	
999999-410-RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
Total ->	370.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Esperança/PB, 04 de junho de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 1.979, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR O VALOR DE R\$ 1.100.000,00 (HUM MILHÃO, CEM MIL REAIS) NO ORÇAMENTO PROGRAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei 400 de 27 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.100.000,00 (HUM MILHÃO, CEM MIL REAIS), para reforço das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

02003-PROCURADORIA JURÍDICA	
02-062.2001.2004-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS	
319013-001-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
339039-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	20.000,00
02006-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	
04-122.2001.2009-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	
319013-001-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
02007-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12-361.1003.1008-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS	
449051-111-OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
02012-SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	
26-782.1018.2048-MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS	
449051-001-OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
09009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10-301.1017.1048-CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	
449051-211-OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
10-301.1017.2030-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	
339030-211-MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
339030-214-MATERIAL DE CONSUMO	160.000,00
339032-211-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.000,00



339036-214-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....	70.000,00
339039-214-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	60.000,00
10-301.1017.2072-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
319004-214-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	200.000,00
339036-214-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....	20.000,00
10-301.1017.2075-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF	
319113-214-ORIGINAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
10-303.1018.2080-MANUTER AS ATIVIDADES DO CAPS	
319004-214-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
319113-214-ORIGINAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
10010-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08-244.1006.2042-SERVULIS DE ASSUSTEÊNCIA SOCIAL A FAMILIAS CARENTES	
339032-001-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....	320.000,00
08-244.1006.2069-DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO (IGD SUAS/IGD BF)	
339039-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	5.000,00
08-244.1031.2070-DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PISO BASICO FIO	
339036-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....	10.000,00
Total ->	1.100.000,00

Art. 2º Constituem recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes deste Decreto, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02003-PROCURADORIA JURÍDICA	
02-062.2001.2004-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS	
319113-001-ORIGINAÇÕES PATRONAIS.....	25.000,00
339035-001-SERVIÇOS DE CONSULTORIA	25.000,00
02004-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
09-272.2001.0006-APORTE FINANCEIRO AO FUNPREVE	
319197-001-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS.....	180.000,00
02005-SECRETARIA DE FINANÇAS	
28-843.1002.0004-PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	
329021-001-JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	20.000,00
02007-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12-361.1003.1008-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS	
449051-124-OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
02012-SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	
20-608.1025.1042-REESTRUTURAÇÃO DA FEIRA LIVRE SEMANAL	
339030-001-MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
09009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10-301.1017.1017-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	
449051-220-OBRAS E INSTALAÇÕES.....	50.000,00
10-301.1017.2072-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
319004-211-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....	100.000,00
319011-211-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL	100.000,00
339036-211-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....	44.000,00
10-302.1018.2077-MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
319004-215-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	200.000,00
319113-214-ORIGINAÇÕES PATRONAIS	100.000,00
10010-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08-122.2001.2034-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
339032-001-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	55.000,00
339048-001-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	100.000,00
Total ->	1.100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Esperança/PB, 04 de junho de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 1.980, DE 11 DE JUNHO DE 2020.

DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO PERÍODO JUNINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 10, de 11 de junho de 2020 do Ministério Público Estadual (anexo), para que a Prefeitura Municipal de Esperança/PB, adotem as providências necessárias para proibir, em todo o território municipal, as fogueiras e fogos de artifício, considerando que a poluição atmosférica produzida por estes, agravarão os quadros respiratórios das pessoas acometidas pela referida enfermidade;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 10, de 2020 do Ministério Público Estadual (anexo), dispõe que a não adoção das medidas recomendadas ensejará a proposição das medidas judiciais cabíveis, dentre elas, a proposição de ação civil pública em face do Prefeito e do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo, comprometendo mais ainda as unidades de saúde municipais e centros de referências:

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir da publicação do presente Decreto, nos termos da Recomendação 10/2020 emanada do Ministério Público do Estado da Paraíba, enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública, as seguintes atividades:

- I - conceder alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício;
- II - comercializar fogos de artifício;
- III - acender fogueiras em espaços públicos e privados na zona urbana e na zona rural;

IV - queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados, na zona urbana e na zona rural, das mais variadas formas, que venham expor a população local à fumaça e/ou gases tóxicos.

Parágrafo Único. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto poderá ensejar a responsabilidade criminal do infrator.

Art. 2º A Recomendação 10/2020 decorrida do Ministério Público do Estado da Paraíba deve ser anexa ao presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Esperança/PB, 11 de junho de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 1.981, DE 11 DE JUNHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR O VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO PROGRAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei 400 de 27 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), para reforço das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

01001-CÂMARA MUNICIPAL	
01-031.1001.1014-RECUPERAÇÃO, CONSTRUÇÃO OU REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA	
449051-001-OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
Total ->.....	50.000,00

Art. 2º Constituem recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes deste Decreto, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01001-CÂMARA MUNICIPAL	
01-031.1001.1052-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA CÂMARA MUNICIPAL	
449052-001-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	50.000,00
Total ->.....	50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Esperança/PB, 11 de junho de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 1.982, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

DECRETA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO SENHOR MANUEL CÂMARA PIMENTA, EX-VEREADOR DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB NA LEGISLATURA 1982-1988.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:



CONSIDERANDO que o ilustre extinto foi vereador na Legislatura 1982-1988, prestando relevantes atividades ao município de Esperança/PB, enquanto parlamentar;

CONSIDERANDO o perecimento do cidadão, pai, avô, comerciante e ex-vereador, vítima da doença do Covid-19 que tem atingido tantas famílias nesta pandemia;

CONSIDERANDO o reconhecimento público e perpétuo que é devido, para aqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação contribuíram para o bem-estar da Coletividade.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias em todo o território do Município, devendo o Pavilhão Municipal ser hasteado a meio mastro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 12 de junho de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 1.983, DE 13 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 JÁ ESTABELECIDAS ATÉ O DIA 21 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.948, de 15 de março de 2020, que declarou a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Município de Esperança/PB, por um período de 90 (noventa) dias;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Estado da Paraíba e do Município de Esperança/PB;

Considerando o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território nacional e também no âmbito do Estado da Paraíba e do Município de Esperança/PB;

Considerando a necessidade de inibir e retardar a velocidade da dispersão do vírus para outros municípios do Estado da Paraíba, evitando uma pressão assistencial por leitos de UTI, como a que já se estabeleceu na região da Grande João Pessoa, o que já está sendo observado por meio de importante movimento de interiorização da Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado os efeitos do Decreto 1.949, de 17 de março de 2020 com alterações posteriores, principalmente as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (Sars-Cov-2) adotadas até a presente data, incluindo a suspensão das atividades comerciais estendidas até o dia 21 de junho de 2020.

Art. 2º Fica determinado a continuidade das atividades do grupo de trabalho responsável pela elaboração do plano de abertura gradual da economia, que estabelece as diretrizes para permitir o retorno das atividades econômicas de acordo com os parâmetros nele fixados, deverá abrir um espaço para coleta de sugestões e discussões acerca das medidas propostas com a sociedade civil e os setores produtivos.

Art. 3º As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do e-mail pmegmesperanca@gmail.com.

Art. 4º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 13 de junho de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 1.984, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ESPERANÇA - PB, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 13, §2º DA LEI MUNICIPAL Nº 297/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO a necessidade de comprovar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Municipais de Esperança/PB;

CONSIDERANDO os resultados do relatório técnico apresentado quando da reavaliação atuarial anual, data base de 31 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer alíquota de contribuição adicional, conforme tabela abaixo, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal e de acordo com o que dispõe o artigo 13, §2º, da Lei Municipal nº 297/2017, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e totalidade dos benefícios de aposentadoria e pensão, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período:

n	Ano	Alíquotas Propostas
1	2020	30,00%
2	2021	34,00%
3	2022	38,00%
4	2023	42,00%
5	2024	42,20%
6	2025	42,40%
7	2026	42,60%
8	2027	42,81%
9	2028	43,01%
10	2029	43,21%
11	2030	43,42%
12	2031	43,63%
13	2032	43,83%
14	2033	44,04%
15	2034	44,25%
16	2035	44,46%
17	2036	44,67%
18	2037	44,89%
19	2038	45,10%
20	2039	45,31%
21	2040	45,53%
22	2041	45,75%
23	2042	45,97%
24	2043	46,18%
25	2044	46,40%
26	2045	46,62%
27	2046	46,85%
28	2047	47,07%
29	2048	47,29%
30	2049	47,52%
31	2050	47,74%
32	2051	47,97%
33	2052	48,20%
34	2053	48,43%
35	2054	48,66%

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 15 de junho de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

GABINETE | ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1158/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:



NOMEAR o Senhor ALFREDO GUILHERME GOMES DE ARAÚJO para exercer o cargo em comissão de *Chefe de Gabinete*, lotado no Gabinete do Prefeito deste município, com efeitos a partir de 04 de junho de 2020.

Esperança/PB, em 1º de junho de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1159/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; Lei Complementar 065, arts. 5º e 9º, de 28 de março de 2013; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor WESLEY FERNANDES CÂMARA para exercer o cargo em comissão de *Operador de Banco de Dados* no Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município, com efeitos a partir de 04 de junho de 2020.

Esperança/PB, em 1º de junho de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1160/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; de acordo com os arts. 67 e 71-III, da Lei Complementar 03/1991; Lei Municipal 297/2017; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, para efeito de Aposentadoria, a Professora ELIANE DOS SANTOS, Mat.: 1241, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, conforme Processo 015/2019.

Esperança/PB, em 1º de junho de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1161/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; de acordo com os arts. 67 e 71-III, da Lei Complementar 03/1991; Lei Municipal 297/2017; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, para efeito de Aposentadoria, a Professora KÁTIA ROSÂNGELA VALENTIM SANTOS, Mat.: 626, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, conforme Processo 040/2019.

Esperança/PB, em 1º de junho de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1162/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 62-V; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESTITUIR o Senhor EDMILSON MIRANDA RIBEIRO, Médico Plantonista, Mat.: 25483, lotado na Secretaria de Saúde deste município, do exercício do cargo em comissão de *Diretor Clínico* do Hospital Municipal de Esperança/HME "Dr. Manuel Cabral de Andrade".

Esperança/PB, em 1º de junho de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1163/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; de acordo com os arts. 67 e 71-III, da Lei Complementar 03/1991; Lei Municipal 297/2017; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, para efeito de Aposentadoria, a Merendeira MARIA DO CARMO FERNANDES PEREIRA, Mat.: 1469, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, conforme Processo 029/2019.

Esperança/PB, em 1º de junho de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1164/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Senhores ANTONIO FRANCISCO BATISTA NETO, Subsecretário, Mat.: 37636 e ESMEL BARBOSA COSTA, Assessor Adjunto, Mat.: 36377, lotados na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes para compor a comissão para receber os veículos de PLACAS: 1) OGB8973/PB; CHASSI: 8A1LZLH06FL649584; RENAVAM: 0105186852-9; MARCA/MODELO: RENAULT FLUENCE DYN20M; TIPO: AUTOMÓVEL; CATEGORIA: OFICIAL; COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/GASOLINA; ANO: 2014; MODELO: 2015; COR: AZUL. 2) JKO1810/PB; CHASSI: 8A1LZBW26EL807050; RENAVAM: 0057569677-0; MARCA/MODELO: RENAULT FLUENCE DYN20M; TIPO: AUTOMÓVEL; CATEGORIA: OFICIAL; COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/GASOLINA; ANO: 2013; MODELO: 2014; COR: AZUL. Ambos junto a Superintendência da Polícia

Rodoviária Federal em João Pessoa/PB, que foram doados ao Departamento Municipal de Trânsito/DMT.

Art. 2º Considerando o feriado antecipado, esta portaria entra em vigor a partir de 04 de junho de 2020.

Esperança/PB, em 1º de junho de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1165/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR o Senhor HÉLIO BATISTA DE ARAÚJO TERCEIRO, Médico Plantonista Contratado, Mat.: 37094, lotado na Secretaria de Saúde deste município, para exercer o cargo em comissão de *Diretor Clínico* do Hospital Municipal de Esperança/HME "Dr. Manuel Cabral de Andrade".

Esperança/PB, em 1º de junho de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1166/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V e 86 e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DISPONIBILIZAR a Pedagoga SANDRA CARLA PEREIRA BARBOSA, ocupante do cargo efetivo de Supervisor Escolar, Mat.: 25875, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município para a Prefeitura Municipal de Campina Grande, pelo período de 01 (um) ano, em regime de permuta, com a servidora daquela Prefeitura MAYRA LIMA BATISTA, com ônus para os respectivos órgãos de origem, com efeito retroativo a 1º de março de 2020.

Esperança/PB, em 1º de junho de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1167/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V e 86 e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DISPONIBILIZAR, por 01 (um) ano, a Senhora JAQUELINE DE SOUZA TORRES, Enfermeira, Mat.: 25734, lotada na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições no Hospital Estadual de Emergência e Trauma "Sen. Humberto Lucena", com ônus para a Secretaria de Estado da Saúde.

Esperança/PB, em 1º de junho de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1168/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121;

RESOLVE:

CONCEDER a Senhora NOÊMIA DE MORAES DELGADO, Auxiliar de Enfermagem, Mat.: 1926, lotada na Secretaria de Saúde deste município, *Licença-prêmio, por 06 (seis) meses*, conforme Processo 140/2019.

Esperança/PB, em 1º de junho de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1169/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 62-V; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESTITUIR o senhor PAULO HENRIQUES FERREIRA PORTO, Digitador, Mat.: 28069, lotado na Secretaria de Saúde deste município, da *Coordenação de Enfermagem* do Hospital Municipal de Esperança/HME "Dr. Manuel Cabral de Andrade".

Esperança/PB, em 1º de junho de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1170/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ANNE RAFAELLA GALDINO DE ARAÚJO, Enfermeira Contratada, Mat.: 37665, lotada na Secretaria de Saúde deste município, para exercer a *Coordenação de Enfermagem* do Hospital Municipal de Esperança/HME "Dr. Manuel Cabral de Andrade".

Esperança/PB, em 1º de junho de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1171/2020



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, por morte, o Senhor SEBASTIÃO FRANCISCO LINS, Mat.: 1304, Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município, conforme Certidão de Óbito nº 9543, de 03 de junho de 2020.

Esperança/PB, em 03 de junho de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
 PREFEITO

CONTRATOS

(Republicados por incorreção)

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 151/2020

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e AMANDA MÍSTICA DA SILVA LIRA (CPF: 095.008.644.44)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e AMANDA MÍSTICA DA SILVA LIRA (CPF: 095.008.644.44)
 Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE CONTRATADA na Estratégia Saúde da Família/UBSF "Miriam de Fátima Batista Alves", no Centro, substituindo Nádia Kelly Henriques, de Licença-prêmio; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 02.01.2020 a 29.03.2020 Valor: R\$ 1.039,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 162/2020

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e LUCENILDO DOS SANTOS GUEDES (CPF: 095.836.044.88)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e LUCENILDO DOS SANTOS GUEDES (CPF: 095.836.044.88)
 Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE CONTRATADO na Estratégia Saúde da Família/UBSF da Comunidade Logradouro; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 02.01.2020 a 30.06.2020 Valor: R\$ 1.039,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 207/2020

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MERIVÂNIA NERY DA SILVA BATISTA (CPF: 061.541.724.86)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e MERIVÂNIA NERY DA SILVA BATISTA (CPF: 061.541.724.86)
 Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADA na Estratégia Saúde da Família/UBSF "José Joubert Alcoforado Costa", da Comunidade São Francisco, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 02.01.2020 a 30.06.2020 Valor: R\$ 1.039,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 292/2020

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ÂNGELA MARIA GOMES DA SILVA (CPF: 079.849.674.66)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ÂNGELA MARIA GOMES DA SILVA (CPF: 079.849.674.66)
 Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADA na EMEF "Joventino Batista Monteiro", do Distrito de Massabielle; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.02.2020 a 30.06.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 603/2020

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e VALÉRIA DIAS BATISTA (CPF: 126.700.634.03)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e VALÉRIA DIAS BATISTA (CPF: 126.700.634.03)
 Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE CONTRATADA na Estratégia de Saúde da Família/UBSF da Comunidade Logradouro (substituindo Simone B. A. Santos - de Licença Maternidade), caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 02.03.2020 a 30.08.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 637/2020

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e DANIELE LIMA DE MELO (CPF: 131.704.004.01)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e DANIELE LIMA DE MELO (CPF: 131.704.004.01)
 Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF "Joventino Batista Monteiro", do Distrito de Massabielle, pelo Programa de Educação de Jovens e Adultos/EJA, de acordo com a Resolução nº 48/2012-FNDE; com carga horária de 20 (vinte) horas-aula/semana.
 Período: 01.06.2020 a 31.12.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 638/2020

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e FERNANDA DOS SANTOS NASCIMENTO (CPF: 117.894.824.29)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e FERNANDA DOS SANTOS NASCIMENTO (CPF: 117.894.824.29)
 Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na

EMEF "Dom Manoel Palmeira da Rocha" (substituindo Ivonete G. Guedes - de Licença-prêmio), caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 25h/semana.
 Período: 01.06.2020 a 31.12.2020 Valor: R\$ 1.810,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 639/2020

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JOELSON GALDINO DE ANDRADE (CPF: 256.233.378.05)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JOELSON GALDINO DE ANDRADE (CPF: 256.233.378.05)
 Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.06.2020 a 31.12.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 640/2020

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JOSÉ ANDRÉ SILVA (CPF: 374.342.254.91)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JOSÉ ANDRÉ SILVA (CPF: 374.342.254.91)
 Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de PROFESSOR CONTRATADO na EMEF "José Souto", pelo Programa de Educação de Jovens e Adultos/EJA, de acordo com a Resolução nº 48/2012-FNDE; com carga horária de 20 (vinte) horas-aula/semana.
 Período: 01.06.2020 a 23.12.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 641/2020

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MATHEUS CLEMENTINO GONÇALVES (CPF: 103.542.954.38)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e MATHEUS CLEMENTINO GONÇALVES (CPF: 103.542.954.38)
 Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.06.2020 a 31.12.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 642/2020

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e SÍLVIA FRANCINE DE OLIVEIRA COSTA (CPF: 107.659.614.23)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e SÍLVIA FRANCINE DE OLIVEIRA COSTA (CPF: 107.659.614.23)
 Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVA CONTRATADA na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.06.2020 a 31.12.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 643/2020

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e TAISE ALVES FIGUEIREDO OLIVEIRA (CPF: 007.706.274.47)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e TAISE ALVES FIGUEIREDO OLIVEIRA (CPF: 007.706.274.47)
 Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de NUTRICIONISTA CONTRATADA na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.06.2020 a 31.12.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês
 CRN: 28.135/P-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 644/2020

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ANNE RAFAELLA GALDINO DE ARAÚJO (CPF: 052.956.744.01)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ANNE RAFAELLA GALDINO DE ARAÚJO (CPF: 052.956.744.01)
 Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de ENFERMEIRA CONTRATADA no Hospital Municipal de Esperança/HME "Dr. Manuel Cabral de Andrade"; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.06.2020 a 31.12.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês (Insalubridade-Produtividade)
 COREN: 447.397-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 645/2020

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e CAMYLLA COSTA RAMALHO (CPF: 092.261.544.65)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e CAMYLLA COSTA RAMALHO (CPF: 092.261.544.65)
 Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PSICÓLOGA CONTRATADA na Saúde Prisional; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.
 Período: 01.06.2020 a 31.12.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês
 CRP: 9.425-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 646/2020

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JANAÍNA MENDES DA SILVA (CPF: 935.062.364.15)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JANAÍNA MENDES DA SILVA (CPF: 935.062.364.15)
 Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de TÉCNICA DE RAIOS-X CONTRATADA no Hospital Municipal de Esperança/HME "Dr. Manuel Cabral de Andrade"; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.06.2020 a 14.08.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês (Insalubridade-Produtividade)
 CRTR: 3.316-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 647/2020

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e RAFAEL PEREIRA DA SILVA (CPF: 081.829.334.98)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e RAFAEL PEREIRA DA SILVA (CPF: 081.829.334.98)
 Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de VIGILANTE CONTRATADO na Secretaria de Saúde; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a



Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período: 01.06.2020 a 31.12.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 648/2020
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS (CPF: 010.701.914.00)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS (CPF: 010.701.914.00)
Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de MÉDICO CONTRATADO no Hospital Municipal de Esperança/HME “Dr. Manuel Cabral de Andrade”; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.
Período: 01.06.2020 a 31.12.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês (Plantões)
CRM: 10.335-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 649/2020
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e RAYSSA MORGANA ARAÚJO DE FRANÇA (CPF: 068.190.964.10)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e RAYSSA MORGANA ARAÚJO DE FRANÇA (CPF: 068.190.964.10)
Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de MÉDICA CONTRATADA no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 24h/semana.
Período: 03.06.2020 a 31.12.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês (Plantões)
CRM: 13.106-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 650/2020
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e VITÓRIA CARNAÚBA TOMAZ DOS SANTOS (CPF: 093.386.274.11)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e VITÓRIA CARNAÚBA TOMAZ DOS SANTOS (CPF: 093.386.274.11)
Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE ENFERMAGEM CONTRATADA na Policlínica “Dra. Fabiana Honorato Grangeiro Calandrin”, caracterizados como emergenciais em razão da pandemia (COVID-19), conforme Edital Nº 001/2020/SMS/PGM – Processo Seletivo Simplificado, Chamamento Público Nº 002/2020 e Estado de Calamidade Pública no Município de Esperança/PB declarado por meio do Decreto Municipal nº 1.956, de 06 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa através do Decreto Legislativo nº 257, de 08 de abril de 2020; com carga horária de 40h/semana.
Período: 04.06.2020 a 31.12.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês (Insalubridade)
COREN: 1.181.070-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 651/2020
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e DILANE TARGINO BATISTA DA SILVA (CPF: 077.431.194.08)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e DILANE TARGINO BATISTA DA SILVA (CPF: 077.431.194.08)
Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE CONTRATADA na Estratégia de Saúde da Família/UBSF da Comunidade Logradouro (substituindo Marielza Firmino - de Licença médica), caracterizados como emergenciais em razão da pandemia (COVID-19), conforme Edital Nº 001/2020/SMS/PGM – Processo Seletivo Simplificado, Chamamento Público Nº 002/2020 e Estado de Calamidade Pública no Município de Esperança/PB declarado por meio do Decreto Municipal nº 1.956, de 06 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa através do Decreto Legislativo nº 257, de 08 de abril de 2020; com carga horária de 40h/semana.
Período: 05.06.2020 a 31.12.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 652/2020
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ELSA MINÉIA MARTINS ALVES (CPF: 065.831.474.24)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ELSA MINÉIA MARTINS ALVES (CPF: 065.831.474.24)
Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE CONTRATADA na Estratégia de Saúde da Família/UBSF “José Torres” no Complexo “O Ninão” (substituindo Elsa M. M. Alves - de Licença médica), caracterizados como emergenciais em razão da pandemia (COVID-19), conforme Edital Nº 001/2020/SMS/PGM – Processo Seletivo Simplificado, Chamamento Público Nº 002/2020 e Estado de Calamidade Pública no Município de Esperança/PB declarado por meio do Decreto Municipal nº 1.956, de 06 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa através do Decreto Legislativo nº 257, de 08 de abril de 2020; com carga horária de 40h/semana.
Período: 05.06.2020 a 31.12.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 653/2020
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e FRANCISCO DE ASSIS ELEUTÉRIO DA SILVA (CPF: 021.206.554.80)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e FRANCISCO DE ASSIS ELEUTÉRIO DA SILVA (CPF: 021.206.554.80)
Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL CONTRATADO na Vigilância Ambiental, caracterizados como emergenciais em razão da pandemia (COVID-19), conforme Edital Nº 001/2020/SMS/PGM – Processo Seletivo Simplificado, Chamamento Público Nº 002/2020 e Estado de Calamidade Pública no Município de Esperança/PB declarado por meio do Decreto Municipal nº 1.956, de 06 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa através do Decreto Legislativo nº 257, de 08 de abril de 2020; com carga horária de 40h/semana.
Período: 05.06.2020 a 31.12.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 654/2020
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JOSÉ OSMAR SOUZA DANTAS (CPF: 021.206.554.80)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JOSÉ OSMAR SOUZA DANTAS (CPF: 021.206.554.80)
Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE CONTRATADO Estratégia de Saúde da Família/UBSF da Comunidade Logradouro (substituindo Joana Mª S. Dantas - de Licença médica), caracterizados como emergenciais em razão da pandemia (COVID-19), conforme Edital Nº 001/2020/SMS/PGM – Processo Seletivo Simplificado, Chamamento Público Nº 002/2020 e Estado de Calamidade Pública no Município de Esperança/PB declarado por meio do Decreto Municipal nº 1.956, de 06 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa através do Decreto Legislativo nº 257, de 08 de abril de 2020; com carga horária de 40h/semana.
Período: 05.06.2020 a 31.12.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 655/2020
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e VANESSA ELISABETE DE OLIVEIRA LIRA (CPF: 068.660.754.67)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e VANESSA ELISABETE DE OLIVEIRA LIRA (CPF: 068.660.754.67)
Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE CONTRATADA na Estratégia de Saúde da Família/UBSF “Maria Salomé Alves Torres”, da Comunidade Campestre, caracterizados como emergenciais em razão da pandemia (COVID-19), conforme Edital Nº 001/2020/SMS/PGM – Processo Seletivo Simplificado, Chamamento Público Nº 002/2020 e Estado de Calamidade Pública no Município de Esperança/PB declarado por meio do Decreto Municipal nº 1.956, de 06 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa através do Decreto Legislativo nº 257, de 08 de abril de 2020; com carga horária de 40h/semana.
Período: 05.06.2020 a 31.12.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 656/2020
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e DARA REGINA PEREIRA DE MELO (CPF: 123.099.574.96)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e DARA REGINA PEREIRA DE MELO (CPF: 123.099.574.96)
Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE CONTRATADA na Estratégia de Saúde da Família/UBSF “Padre Damião Ferreira dos Santos”, da Comunidade Belo Jardim (substituindo Roberto Diniz - de Licença médica), caracterizados como emergenciais em razão da pandemia (COVID-19), conforme Edital Nº 001/2020/SMS/PGM – Processo Seletivo Simplificado, Chamamento Público Nº 002/2020 e Estado de Calamidade Pública no Município de Esperança/PB declarado por meio do Decreto Municipal nº 1.956, de 06 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa através do Decreto Legislativo nº 257, de 08 de abril de 2020; com carga horária de 40h/semana.
Período: 15.06.2020 a 31.12.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês (Insalubridade-produtividade)
COREN: 550.188-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 657/2020
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e THEÓFILO PÉRICLES CARDOSO BRANDÃO (CPF: 055.866.054.14)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e THEÓFILO PÉRICLES CARDOSO BRANDÃO (CPF: 055.866.054.14)
Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de ENFERMEIRO CONTRATADO no Hospital Municipal de Esperança/HME “Dr. Manuel Cabral de Andrade”; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período: 15.06.2020 a 31.12.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês (Insalubridade-produtividade)
COREN: 550.188-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 658/2020
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e THEÓFILO PÉRICLES CARDOSO BRANDÃO (CPF: 055.866.054.14)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e THEÓFILO PÉRICLES CARDOSO BRANDÃO (CPF: 055.866.054.14)
Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de ENFERMEIRO CONTRATADO no Hospital Municipal de Esperança/HME “Dr. Manuel Cabral de Andrade”; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período: 15.06.2020 a 31.12.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês (Insalubridade-produtividade)
COREN: 550.188-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 659/2020
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e THEÓFILO PÉRICLES CARDOSO BRANDÃO (CPF: 055.866.054.14)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e THEÓFILO PÉRICLES CARDOSO BRANDÃO (CPF: 055.866.054.14)
Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de ENFERMEIRO CONTRATADO no Hospital Municipal de Esperança/HME “Dr. Manuel Cabral de Andrade”; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período: 15.06.2020 a 31.12.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês (Insalubridade-produtividade)
COREN: 550.188-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 660/2020
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e THEÓFILO PÉRICLES CARDOSO BRANDÃO (CPF: 055.866.054.14)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e THEÓFILO PÉRICLES CARDOSO BRANDÃO (CPF: 055.866.054.14)
Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de ENFERMEIRO CONTRATADO no Hospital Municipal de Esperança/HME “Dr. Manuel Cabral de Andrade”; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período: 15.06.2020 a 31.12.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês (Insalubridade-produtividade)
COREN: 550.188-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 661/2020
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e THEÓFILO PÉRICLES CARDOSO BRANDÃO (CPF: 055.866.054.14)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e THEÓFILO PÉRICLES CARDOSO BRANDÃO (CPF: 055.866.054.14)
Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de ENFERMEIRO CONTRATADO no Hospital Municipal de Esperança/HME “Dr. Manuel Cabral de Andrade”; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período: 15.06.2020 a 31.12.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês (Insalubridade-produtividade)
COREN: 550.188-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 662/2020
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e THEÓFILO PÉRICLES CARDOSO BRANDÃO (CPF: 055.866.054.14)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e THEÓFILO PÉRICLES CARDOSO BRANDÃO (CPF: 055.866.054.14)
Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de ENFERMEIRO CONTRATADO no Hospital Municipal de Esperança/HME “Dr. Manuel Cabral de Andrade”; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período: 15.06.2020 a 31.12.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês (Insalubridade-produtividade)
COREN: 550.188-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 663/2020
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e THEÓFILO PÉRICLES CARDOSO BRANDÃO (CPF: 055.866.054.14)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e THEÓFILO PÉRICLES CARDOSO BRANDÃO (CPF: 055.866.054.14)
Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de ENFERMEIRO CONTRATADO no Hospital Municipal de Esperança/HME “Dr. Manuel Cabral de Andrade”; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período: 15.06.2020 a 31.12.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês (Insalubridade-produtividade)
COREN: 550.188-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 664/2020
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e THEÓFILO PÉRICLES CARDOSO BRANDÃO (CPF: 055.866.054.14)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e THEÓFILO PÉRICLES CARDOSO BRANDÃO (CPF: 055.866.054.14)
Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de ENFERMEIRO CONTRATADO no Hospital Municipal de Esperança/HME “Dr. Manuel Cabral de Andrade”; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período: 15.06.2020 a 31.12.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês (Insalubridade-produtividade)
COREN: 550.188-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 665/2020
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e THEÓFILO PÉRICLES CARDOSO BRANDÃO (CPF: 055.866.054.14)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e THEÓFILO PÉRICLES CARDOSO BRANDÃO (CPF: 055.866.054.14)
Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de ENFERMEIRO CONTRATADO no Hospital Municipal de Esperança/HME “Dr. Manuel Cabral de Andrade”; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período: 15.06.2020 a 31.12.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês (Insalubridade-produtividade)
COREN: 550.188-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 666/2020
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e THEÓFILO PÉRICLES CARDOSO BRANDÃO (CPF: 055.866.054.14)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e THEÓFILO PÉRICLES CARDOSO BRANDÃO (CPF: 055.866.054.14)
Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de ENFERMEIRO CONTRATADO no Hospital Municipal de Esperança/HME “Dr. Manuel Cabral de Andrade”; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período: 15.06.2020 a 31.12.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês (Insalubridade-produtividade)
COREN: 550.188-PB

GABINETE | FINANÇAS

LICITAÇÕES & CONTRATOS

AVISOS

DE CONVOCAÇÃO 2º COLOCADO

PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2020

O Município de Esperança/PB, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão Presencial nº 009/2020, conforme sessão ocorrida no dia 03/02/2020, que, tendo em vista que a empresa vencedora dos itens, 2, 4, 12, 22, 46 e 47, a pedido do cancelamento do contrato nº 0037/2020, conforme requerimento com as devidas justificativas nos autos do processo. Amparado na Legislação ficam convocadas as empresa classificadas em 2º lugar para os referidos itens, já devidamente habilitada nos autos, para manifestar seu interesse até dia 08/06/2020 de contratar os itens remanescentes. Caso não aceite será convocado o terceiro classificado e assim sucessivamente até a conclusão do



processo. Informações Tel. (83)3361-2801. Esperança, 05 de Junho de 2020. Juvencio Rodrigues Neto - Pregoeiro Oficial.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00009/2020. OBJETO: Aquisição Parcelada de Material Médico Hospitalar para Atender as Necessidades do Hospital Municipal, Policlínica, Samu e Laboratório Deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Cirurgica Montebello Ltda - CNPJ 08.674.752/0001-40. Dentalmed Comercio e Representacoes Ltda - CNPJ 16.826.043/0001-60. Dimala bEletronics do Brasil Eireli - CNPJ 02.472.743/0001-90. Distribuidora CDH - Comercio de ProdutoS - CNPJ 13.626.917/0001-48. Global Comercial Eireli - CNPJ 17.892.706/0001-08. Lg Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ 17.227.485/0001-53. Megamed Comercio Ltda - EPP - CNPJ 05.932.624/0001-60. Nnmed Distribuição Imp. e Export. de Medicamentos Ltda - EPP - CNPJ 15.218.561/0001-39. Odontomed Comercio de Produtos Medicos Hospitalares Ltda-me - CNPJ 09.478.023/0001-80. Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira - CNPJ 09.210.219/0001-90. PharmaplusLtda - CNPJ 03.817.043/0001-52. Proc9 IndustriaQuimica Eireli - CNPJ 07.944.100/0001-15. Rdf Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda - CNPJ 12.305.387/0001-73. Superfi o Comercio de Produtos Medicos e Hospitalares Ltda - CNPJ 05.675.713/0001-79. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min Às 12h00min dos dias úteis. Telefone: (083) 3361-3801. Esperança - PB, 10 de Junho de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Presidente da Comissão

DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09h00min do dia 23 de Junho de 2020, por meio do site:www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de equipamentos de fisioterapia para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min Às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Esperança - PB, 09 de Junho de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

EXTRATOS

DE ADITIVO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA SANTO ANTONIO E DO TRECHO FINAL DA RUA SANTO ANTONIO NO MUNICIPIO DE ESPERANÇA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00178/2019 - Versatta Serviços e Construções Eireli - 5º Aditivo - prorroga o prazo por mais 90 dias. ASSINATURA: 22.05.20

DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA FARMÁCIA BÁSICA/CENTRO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00008/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00269/2019 - Matrix Construtora Ltda - EPP - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 4 meses. ASSINATURA: 11.02.20

DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR DIAGNÓSTICO DE IMAGEM EM PACIENTES DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2018. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00223/2018 - Gama Servicos de Diagnósticos Por Imagens Eireli - 5º Aditivo - prorroga o prazo por mais 4 meses. ASSINATURA: 03.04.20

DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APOIO ÀS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2017. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00097/2017 - Futura Consultoria e Servicos Eireli - ME - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 23.04.20

DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE NA LOCALIDADE UMBURANAS, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00007/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto

contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00268/2019 - Versatta Serviços e Construções Eireli - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 27.05.20

DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JÚRIDICA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL E/OU ESTADUAL E SUBDIÁRIAS ES, OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS CADASTRADOS NOS SISTEMAS SICONV, SISMOB, FNS, FUNASA, SIMEC, ENTRE OUTROS NO ANO DE 2018. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2018. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00127/2018 - Assp Assessoria e Planejamento Ltda - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 8 meses. ASSINATURA: 29.04.20

DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE NA LOCALIDADE UMBURANAS, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00007/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00268/2019 - Versatta Serviços e Construções Eireli - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 27.05.20

DE APOSTILAMENTO

OBJETO: IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, GERENCIAMENTO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO ESTERNO (LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS) DESSE MUNICÍPIO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, UTILIZANDO AVANÇADA TECNOLOGIA DE HARDWARE E SOFTWARE EM UM SISTEMA QUE PROPICIA LEGALIDADE, PUBLICIDADE, ECONOMIA E PRATICIDADE NO ACESSO E PESQUISA ÀS NORMAS OFICIAIS PELOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS E PELA POPULAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN0007/2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00047/2019 - Liz Servicos Online Ltda - EPP - Apostila 01 - acréscimo de 7,82% - equivalente a R\$ 234,60. O valor consolidado passa para R\$ 12.234,60. ASSINATURA: 02.03.20

DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços de locação, manutenção e hospedagem para "Website/Portal" de Prefeitura Municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00025/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.004-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 02004.04.122.2001.2005 - MANUTENCAO DAS ATIVID DA ADMINISTRACAO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00150/2020 - 29.05.20 - MAXIMA SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - R\$ 3.850,00.

DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de licenciamento, consultoria, instalação, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção e evolução de sistemas no âmbito da Prefeitura Municipal de Esperança/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00005/2020 - Ata de Registro de Preços nº 00062/2019, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº RP Nº 0101/2019, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.004-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 02004.04.122.2001.2005 - MANUTENCAO DAS ATIVID DA ADMINISTRACAO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001. VIGÊNCIA: até 26/05/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00146/2020 - 26.05.20 - ALFA INTELIGENCIA E SERVICOS DE SOFTWARE E OPINIAO LTDA - R\$ 191.347,20.

HOMOLOGAÇÕES | ADJUDICAÇÕES | RATIFICAÇÕES

HOMOLOGAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente nº 00009/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de material médico hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal, Policlínica, Samu e Laboratório deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e o seu objeto a: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R\$ 12.616,00; DENTALMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R\$ 6.367,20; DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI - R\$ 11.160,00; DISTRIBUIDORA CDH - R\$ 4.597,00; LG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 261.271,40; MEGAMED COMERCIO LTDA - EPP - R\$ 3.595,50; NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. E EXPORT. DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - R\$ 1.394,50; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-ME - R\$ 264,00; PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - R\$ 4.288,00; PHARMAPLUS LTDA - R\$ 32.076,95; PROC9 INDUSTRIA QUIMICA EIRELI - R\$ 413,40; RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - R\$ 101.071,50; SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 968,00. Esperança - PB, 09 de Junho de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

ADJUDICAÇÕES**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente nº 00009/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de material médico hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal, Policlínica, Samu e Laboratório deste Município; ADJUDICO o seu objeto a: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R\$ 12.616,00; DENTALMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R\$ 6.367,20; DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI - R\$ 11.160,00; DISTRIBUIDORA CDH - COMERCIO DE PRODUTOS - R\$ 46.140,40; GLOBAL COMERCIAL EIRELI - R\$ 4.597,00; LG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 261.271,40; MEGAMED COMERCIO LTDA - EPP - R\$ 3.595,50; NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. E EXPORT. DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - R\$ 1.394,50; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-ME - R\$ 264,00; PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - R\$ 4.288,00; PHARMPLUS LTDA - R\$ 32.076,95; PROC9 INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI - R\$ 413,40; RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - R\$ 101.071,50; SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 968,00. Esperança - PB, 09 de Junho de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

GABINETE | OUTROS**CONCURSO PÚBLICO 2017/2018****EDITAIS & ADITIVOS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PARA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS
SUPERVISOR EDUCACIONAL**

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a homologação do Concurso Público 2017/2018, através do Decreto Municipal nº 1.833, de 07 de maio de 2018;

Considerando a convocação de classificados e aprovados em Editais anteriores; e ainda:

LEGISLAÇÃO E NORMAS INFRALEGAIS

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso II e art. 193 e ss. da Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 e ss. da Constituição do Estado da Paraíba e o artigo 196 e ss. da Constituição da República Federativa do Brasil, que a saúde é direito social fundamental, direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto do novo coronavírus (2019-nCov) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI);

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto Federal nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a contaminação com o novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da COVID-19, é caracterizada como pandemia, pelo seu alto grau de transmissibilidade;

Considerando que a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que declarou, em todo o território nacional, o ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA do coronavírus (covid-19), que em termos práticos é um comando do Ministério da Saúde para que todos os gestores nacionais adotem medidas para promover o distanciamento social e evitar aglomerações, conhecidas como medidas não farmacológicas, ou seja, que não envolvem o uso de medicamentos ou vacinas, constituindo como a 3ª fase epidemiológica “ocasionada quando o número de casos aumenta exponencialmente e perdemos a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora”;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e que Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – ALPB, reconheceu, em 23 de março do

corrente ano, por unanimidade, o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no território estadual;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.956, de 6 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2) que ocasiona a COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Esperança/PB, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – ALPB, reconheceu, por meio do Decreto Legislativo nº 257, de 8 de abril de 2020.

DA SUSPENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

Considerando que o Decreto Municipal nº 1.949, de 17 de março de 2020, estabeleceu medidas urgentes no âmbito da administração pública municipal, dispõe que:

“[...]”

Art. 16. Fica autorizado aos superiores hierárquicos determinarem que os servidores cumpram seus expedientes de trabalho em dias alternados, sem prejuízo das atribuições inerentes ao órgão, devendo permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos que podem ser realizados pelos meios de comunicação disponíveis (home office), exceto servidores da Saúde e Segurança Pública.

“[...]”

Art. 18. Confirmada a infecção pelo coronavírus (COVID-19) ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos do art. 98, inciso I e art. 107 e ss. da Lei Municipal nº 294, de 10 de agosto de 1974.

§ 1º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Junta Médica do Município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

§ 2º Nas hipóteses do caput deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com a chefia imediata e enviar cópia digital do Atestado Médico por e-mail. (Redação dada pelo Decreto nº 1950/2020).

“[...]”

Art. 19. Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta e Autarquia para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público. (Redação dada pelo Decreto nº 1950/2020)

“[...]”

Considerando o art. 15 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 que suspende a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais;

Considerando a Nota Técnica Conjunta da Associação Nacional de Medicina do Trabalho, Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina de 29 de março de 2020, acerca da MP nº 927, de 2020, que aconselha que:

“Em relação aos exames admissionais das áreas essenciais e outras cujo risco é alto (atividades em altura e em espaço confinado, por exemplo), deve o médico sopesar e administrar a realização dos exames estabelecendo fluxo de atendimento de forma a evitar aglomerações e o cumprimento de medidas de higiene e controle de transmissão viral.

A suspensão dos exames ocupacionais, então, é medida que se impõe para evitar a transmissão do SARS Cov-2 entre trabalhadores e demais contactantes. Os exames complementares também suspensos e os exames ocupacionais devem ser realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública”.

Considerando o Decreto Municipal nº 1.963, de 1º de maio de 2020, que suspendeu o prazo de validade do concurso público nº 001/2017/2018, com resultado final homologado pelo Decreto Municipal nº 1.833, de 7 de maio de 2018;

Considerando que o art. 2º do Decreto Municipal nº 1.963, de 2020, estabeleceu que os atos de nomeação e posse para os cargos cujo exercício seja necessário para a prevenção, contenção ou combate ao Novo Coronavírus poderão ocorrer e os exames admissionais serão realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

DA NECESSIDADE DA NOMEAÇÃO DO SUPERVISOR EDUCACIONAL

Considerando ser o direito à Educação um Direito Fundamental, conforme prescreve a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o Município de Esperança, através da Secretaria Municipal de Educação não pode deixar de assistir aos municípios no concernente à Educação, bem como percebe ser a Educação o único caminho à realização da dignidade da pessoa humana consoante Art. 1º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Considerando o art. 61 c/c art. 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB – Lei das Diretrizes e Bases da educação nacional) que dispõe que a formação de profissionais de educação para supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional;

Considerando o Edital do Concurso Público 2017/2018 que dispõe no item 2.3 da seguinte forma:

“2.3. Das provas de Títulos



2.3.1. A entrega dos títulos ocorrerá no mínimo 08 dias após o resultado parcial das provas, de segunda a terça feira, para os que concorreram ao magistério e obtiverem notas classificatórias até três (3) a quantidade de vagas ofertadas. Horário: das 8h às 12h. Local: Sede da Secretaria de Educação e Cultura, situada a Rua Manuel Rodrigues, 310, Centro – ESPERANÇA/PB, ou via Sedex no endereço da organizadora.

2.3.2. Somente os candidatos aos cargos de Professor, Orientador e Supervisor educacional que obtiverem nota superior a 50 pontos e estiverem na quantidade de 3 (três) vezes mais das vagas, obedecendo à ordem classificatória do resultado (1ª Etapa), terão seus títulos avaliados (conforme Anexo I).

2.3.3. O número de convocados para prova de títulos será calculado sobre o número de vagas da Ampla Concorrência”.

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que “Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação em 18 de março de 2020, da proposta de parecer sobre reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia do COVID-19;

Considerando a Resolução nº 120/2020 de 15 de março de 2020 Conselho Estadual de Educação;

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Educação em seu Art. 2º onde se pode ler que “as redes e sistemas de ensino gozam de autonomia para decidir questões operacionais relativas ao calendário anual de suas instituições, desde que assegurada a carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação em vigor.” E, em seu §1º onde está posto que “a adequação do calendário anual deverá ser feita oportunamente, após a análise da realidade de cada instituição de ensino, considerando a legislação nacional em vigor e do §2º, da supracitada Resolução está posto que “o registro das atividades e da participação efetiva dos estudantes deve ser validado pelos conselhos escolares ou órgãos congêneres ao final do regime especial de ensino, conforme planejamento referido nos Planos Estratégicos Escolares, detalhado no Art. 10º desta Resolução, como forma de garantir o cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020.”

Considerando a suspensão das aulas enquanto consequência da Covid-19 conforme decreto municipal 1.950/2020 que visando resguardar o alunado, os professores, diretores, coordenadores e demais membros a compor o corpo técnico da Secretaria Municipal de Esperança da possibilidade de contágio em relação à pandemia da Covid-19 suspendeu as aulas na rede municipal de ensino recomendando à rede privada que assim também procedesse;

Considerando a necessidade de enfrentar a pandemia causada pelo COVID-19 - resguardando alunos, profissionais de educação e demais colaboradores que atuam em unidades do Sistema Municipal do Município de Esperança;

Considerando o compromisso social para com a oferta de uma educação de qualidade;

Considerando o Plano Estratégico Escolar do Município de Esperança/PB conforme prescrito na Resolução nº 120/2020 do Conselho Estadual de Educação, que regulamentou o ensino remoto no Município de Esperança/PB para estabelecimento do Regime Especial de Ensino em caráter excepcional e temporal devido à pandemia Covid-19;

Considerando que o Plano Estratégico Escolar do Município de Esperança/PB foi aprovado no dia 30 de abril de 2020, em reunião extraordinária remota do Conselho Municipal de Educação;

Considerando o art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 85, de 31 de maio de 2019, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais do magistério do município de Esperança/PB e dá outras providências” (PCCR) que dispõe que:

Art. 12. O ocupante do cargo de Supervisor Educacional desempenha as funções de supervisão, que congregam as atividades de:

“I - Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar, propondo as alterações necessárias ao melhor ajustamento dessa proposta à realidade local;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;

III - Coordenar o processo de planejamento, orientar e acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido na unidade escolar;

IV - Colaborar com as ações de articulação da unidade escolar com as famílias e a comunidade; e

V - Informar, a quem de competência, resultados de diagnósticos realizados na unidade escolar após o término de cada bimestre”.

Considerando o Decreto Municipal nº 1.814, de 6 de novembro de 2017, que “dispõe sobre as atribuições dos cargos dos servidores do Município de Esperança/PB e dá outras providências” e que as atribuições do cargo de Supervisor Educacional são:

“SUPERVISOR EDUCACIONAL

Implementam, avaliam, coordenam e planejam o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Atuam em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais. Viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas.”

Considerando a relevância do cargo para implantação da educação a distância, modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos aprovados para o cargo de SUPERVISOR EDUCACIONAL relacionados no ANEXO ÚNICO deste Edital, em conformidade com o estabelecido no Edital deste Concurso Público 2017/2018, a fim de apresentarem respectivos Títulos, tendo em vista a abertura de duas novas vagas, pelo exposto acima, entre os dias 29 (segunda-feira) e 30 (terça-feira) de junho de 2020, horário do expediente. Os títulos deverão ser entregues na Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, da Prefeitura Municipal de Esperança/PB, aos cuidados da Comissão Especial de Avaliação do Concurso Público, em duas vias autenticadas ou acompanhadas do original.

Esperança/PB, em 15 de junho de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

**ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE CANDIDATOS**

Insc.	NOME	RG	Port.	Esp.	TÍTULOS	Total	Ordem
3351	RENATA WANDERLEY GUEDES	2601670	26,0	50,4		76,4	4
3201	JOSEFA ALÉCIA DA SILVA SANTOS	2558790	22,0	53,2		75,2	5
5094	JOÃO NOGUEIRA DA SILVA	2966830	24,0	50,4		74,4	6
3680	JOCILENE ALVES BARBOSA	2666622	26,0	47,6		73,6	7
1879	ELANE MARTINS DE ARAÚJO	2098933	28,0	44,8		72,8	8
6747	FRANCIELE MEDEIROS	3232248	22,0	50,4		72,4	9
4976	RAFAELA CARNEIRO CLÁUDIO	2938559	22,0	50,4		72,4	9

Esperança/PB, em 15 de junho de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

EDITAIS

**EDITAL Nº 001/2020/SMS/PGM – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020**

CONVOCAÇÃO Nº 002/2020

1. Relação de candidatos convocados, conforme ordem de classificação:

C	Nome Completo:	Cargo pretendido	PT	DN
---	----------------	------------------	----	----

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) – Cadastro de Reserva, para a complementação da força de trabalho da Rede de Saúde Municipal, visando o atendimento à população no combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a seguir:



2º	DARA REGINA PEREIRA DE MELO	Agente Comunitário de Saúde (Belo Jardim)	10			08/12/1998
7º	ISABELA MARTINS DE ARAUJO SILVA	Técnico (a) de Enfermagem	20	0	0	28/09/1989
8º	DILENE DINIZ SANTOS	Técnico (a) de Enfermagem	10	0	0	25/10/1984

2. Os candidatos relacionados neste edital deverão comparecer:
- 2.1 No dia 4 e 5 de junho, na Secretaria de Administração para entrega dos documentos necessários para contratação e de toda a documentação comprobatória de títulos e experiência profissional que foram informadas na inscrição, com o objetivo de aferição da veracidade das informações prestadas.
- 2.2 Todos os documentos comprobatórios deverão ser apresentados em CÓPIAS frente e verso, autenticados ou cuja autenticidade será objeto de comprovação mediante apresentação de original e outros procedimentos julgados necessários. No ato da entrega da documentação, conforme agendamento enviado por e-mail, o candidato assinará declaração, conforme previsão no Edital 001/2020, declarando não fazer parte de grupo de risco da doença COVID-19.
- 2.2.1 Neste ato, a Secretaria de Administração com auxílio da Procuradoria do Município, realizará a avaliação de toda a documentação apresentada pelos candidatos e do atendimento dos requisitos para a contratação, e decidirá:
- a) pelo deferimento da contratação, sendo indicado os locais e horários de trabalho, bem como a assinatura do contrato de prestação de serviço, por tempo determinado;
- b) pelo indeferimento da contratação, se constatada alguma irregularidade na documentação apresentada ou inclusão do candidato no grupo de risco da doença COVID – 19, comprovada tal condição em exame admissional.
3. O candidato poderá apresentar recurso em até 02 (dois) dias úteis da decisão de indeferimento emitida pela Secretaria de Administração.
- 3.1 A decisão que indeferir o recurso é irrecorrível.
4. A ausência do candidato nas datas e horários informados ou a não apresentação de qualquer um dos documentos informados na inscrição (experiência/títulos), bem como da documentação exigida para a contratação implicará na exclusão do candidato do presente Processo Seletivo.
5. O candidato deve acessar seu e-mail, diariamente, o qual foi informado no ato da inscrição, bem como acompanhar o site da Prefeitura de Esperança/PB para conhecimento de todos os resultados referente ao Processo Seletivo.
6. Da entrega dos documentos:
- 6.1 O candidato convocado deverá comparecer à Secretaria de Administração, no dia e horário informado, para entrega dos documentos relacionados abaixo:
- a) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- b) Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor (com comprovante de votação da última eleição);
- c) Cópia do PIS/PASEP;
- d) Cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso da foto – página que tem o número e série);
- e) Cópia da Carteira de Reservista (para o sexo masculino);
- f) Cópia do Mandado Judicial (no caso de devedor pensão alimentícia);
- g) Cópia do Comprovante de Residência (atual);
- h) Cópia do Comprovante de escolaridade referente ao cargo em que foi aprovado e títulos informados, conforme o caso;
- i) Cópia do cartão de conta no Banco Bradesco (caso já possua);
- j) 01 foto 3x4;
- k) Certidão criminal da Justiça Estadual, dos lugares onde tenha residido ou reside nos últimos 5 (cinco) anos: <https://app.tjpb.jus.br/certo/paginas/publico/SolicitarCertidao/emitirCertidao.jsf>.
- l) Certidão criminal dos setores de distribuição dos Fóruns Criminais da Justiça Federal, dos lugares onde tenha residido ou reside nos últimos 5 (cinco) anos: <http://certidao.jfjb.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx>.
- m) Comprovante de experiência profissional através dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho (cópia da CTPS) e/ou outros documentos válidos tais como portarias, cópia de contrato de trabalho, declaração de vínculo empregatício, contracheques.
- n) declaração redigida por próprio punho informando que não faz parte do grupo de risco como também não faz uso contínuo de alguma medicação.

- 6.2 Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo a ausência de apresentação de qualquer documento considerada descumprimento do referido item.

Esperança/PB, 4 de junho de 2020.

ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

EDITAL Nº 002/2020/SMS/PGM – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, por meio da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, bem como a Decretação de Estado de calamidade Pública na Paraíba (Decreto nº 40134/2020), em decorrência da Pandemia do COVID -19 (Coronavírus); considerando o aumento do número de casos suspeitos da doença na Paraíba; considerando os profissionais da saúde afastados do serviço pelo fato de fazerem parte dos grupos de risco e por força do art. 15 do Decreto Municipal nº 1.949, de 17 de março de 2020 com redação dada pelo art. 1.950, de 19 de março de 2020, considerando o vencimento do Processo Seletivo Simplificado anterior, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado divulgam o presente Edital, com fundamento no art. 2º, inciso I, II e III c/c art. 3º da Lei Ordinária Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017, em caráter emergencial, visando à contratação de profissionais para prestação de serviço no combate ao Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Esperança/PB, com o objetivo de complementar e/ou complementar as ações desenvolvidas no Município de Esperança/PB:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- 1.1. Os candidatos classificados por este edital serão contratados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme a necessidade deste e durante a vigência do estado de calamidade determinado pelo Decreto Municipal nº 1.956, de 6 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 257, de 8 de abril de 2020, em regime de contratação POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.
- 1.2. O Processo Seletivo será regido por este Edital e posteriores retificações que se fizerem necessárias.
- 1.3. As atribuições, a jornada de trabalho e a remuneração observarão o que já vem sendo praticado pelas entidades gerenciadoras das unidades de saúde, determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.4. O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação de pessoal para prestar serviços em caráter excepcional de profissionais no combate ao COVID-19, conforme preceitua a Lei 8.666/93 no seu Art. 24, IV.
- 1.5. Este Processo Seletivo Simplificado gera apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato, condicionada à exclusiva necessidade, oportunidade e conveniência da Secretaria de Saúde do Município.
2. DAS INSCRIÇÕES
- 2.1. As inscrições serão realizadas no período das 8h do dia 11 de junho de 2020 até às 23h59 do dia 11 de junho de 2020, exclusivamente, pelo endereço eletrônico <<https://forms.gle/yZ3CtWRitPJYr17YA>>.
- 2.2. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância, por parte do profissional, de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital que estará disponível no site: <<https://www.esperanca.pb.gov.br/>>.
- 2.3. O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas no preenchimento dos dados que apresentará, arcando com as consequências de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas.
- 2.4. O candidato só terá direito a uma única inscrição (um nível e uma função). Caso seja constatada mais de uma inscrição, a última será considerada como válida.
- 2.5. As informações prestadas no formulário de inscrição online serão de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), ficando a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não tiver preenchido de forma completa ou que não tenha apresentado os documentos comprobatórios de acordo com o item 3 deste edital ou que apresentar informações inverídicas.
- 2.6. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Ou ainda de inscrições com formatação diferente da exigida no item 3.
- 2.7. Os candidatos de outros Municípios devem se responsabilizar pelo transporte, haja vista que o transporte intermunicipal foi suprimido pelo Decreto Federal nº 10.239, de 28 de abril de 2020 da lista de



“serviços públicos e atividades essenciais” prevista no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO E CONVOCAÇÃO.

3.1. Nível Médio/ Técnico:

- a) Possuir idade mínima de 18 anos completos até a data da posse;
- b) Ser brasileiro ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- c) Estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;
- d) No caso do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar;
- e) Possuir diploma ou certificado de conclusão do ensino técnico que o habilite para a função pretendida, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação (MEC);
- f) Inexistência de antecedentes criminais, comprovada mediante apresentação de Certidão de inexistência de antecedentes;
- g) Estar regularmente inscrito nos Conselhos Regionais respectivos da sua classe;
- h) Não fazer parte do grupo de risco da doença COVID – 19, comprovando tal condição por Declaração feita por próprio punho.

3.2. Nível Superior:

- a) Possuir idade mínima de 18 anos completos até a data da posse;
- b) Ser brasileiro ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;

- c) Estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;
- d) No caso do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar;
- e) Possuir diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação que o habilite para a função pretendida, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação (MEC);
- f) Estar regularmente inscrito nos Conselhos Regionais respectivos da sua classe.
- g) Inexistência de antecedentes criminais, comprovada mediante apresentação de Certidão de inexistência de antecedentes;
- h) Não fazer parte do grupo de risco da doença COVID – 19, comprovando tal condição por Declaração feita por próprio punho.

3.3. A documentação comprobatória de escolaridade de ensino médio, técnico ou superior e experiência profissional deverão ser anexadas por upload no link da inscrição previsto no item 2.1

3.4. A omissão na apresentação da documentação comprobatória de escolaridade de ensino médio, técnico ou superior e experiência profissional, na inscrição, importará na desclassificação do candidato.

3.5. Os documentos para inscrição devem ser anexados de acordo com a ordem do formulário previsto no item 2.1, exclusivamente em PDF, caso contrário o candidato estará automaticamente eliminado.

3.6. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) adaptar a documentação para o tamanho de até 10 MB para que possa ser anexada, devendo estar de forma legível.

3.7. Para realizar a inscrição faz-se necessário que o candidato possua um e-mail válido do “gmail”.

DOCUMENTOS PESSOAIS (Comuns a todos os níveis e cargos)	
a)	Documento de identificação (RG, CNH, Carteira de inscrição no Conselho de classe etc.)
b)	CPF;
c)	PIS/PASEP/NIT;
d)	Comprovante de residência;
e)	Título de Eleitor;
f)	Certidão de quitação eleitoral do TRE.
g)	Certificado de Alistamento Militar ou de reservista (se do sexo masculino)
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CURRÍCULO PARA CARGOS DE:	
NÍVEL SUPERIOR	
h)	Diploma de Graduação na área a qual concorre, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de Curso (até 180 dias da conclusão);
k)	Currículo Lattes;
l)	Documentos comprobatórios do Currículo Lattes;
m)	Comprovante de regularização do Conselho de Classe.
n)	Comprovantes de Experiência Profissional.
NÍVEL TÉCNICO/ MÉDIO	
i)	Certificado de Curso técnico/ médio, reconhecido pelo MEC;
k)	Curriculum Vitae;
l)	Documentos comprobatórios do Curriculum Vitae;
m)	Comprovante de regularização do Conselho de Classe;
n)	Comprovantes de Experiência Profissional.

4. DOS CARGOS

4.1. O presente seletivo objetiva à contratação de profissionais para prestação de serviço no combate ao Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Esperança/PB, com o objetivo de suplementar e/ou complementar as ações desenvolvidas no Município de Esperança/PB, das seguintes áreas:

CARGOS	REQUISITOS E DOCUMENTOS
Agente de Vigilância Ambiental	Ens. Médio Completo. Documentos comprobatórios do item 3.2.
Técnico (a) de Enfermagem	Ensino Médio Completo e Curso Técnico na Área com experiência mínima de 06 (seis) meses. Documentos comprobatórios do item 3.2.
Biomédico (a)	Ensino Superior Completo, inscrição regular no Conselho de Biomedicina. Documentos comprobatórios do item 3.3.
Enfermeiro (a)	Ensino Superior Completo com experiência mínima de 06 (seis) meses. Documentos comprobatórios do item 3.3.
Médico (a)	Ensino Superior Completo, inscrição regular no Conselho de Medicina. Documentos comprobatórios do item 3.3.

- 4.2. Os candidatos classificados e convocados para os cargos previstos serão lotados conforme necessidade das entidades gerenciadoras devendo serem preenchidos de forma imediata.
- 4.3. Os candidatos convocados serão contratados para o exercício da função, tão somente durante a vigência do estado de calamidade estabelecido no Decreto Estadual.
- 4.4. Os convocados receberão a remuneração que já vem sendo praticada pelas entidades gerenciadoras das unidades de saúde.

- 5.1. O processo de seleção contará com duas etapas:
- 5.2. PRIMEIRA ETAPA: Inscrição pelo endereço eletrônico disposto no item 2.1 deste Edital com a apresentação da documentação comprobatória no ato da convocação para assinatura do Contrato.
- 5.3. SEGUNDA ETAPA: Entrevista para análise de competência, de natureza classificatória e eliminatória, serão convocados para entrevista individual, 10 pessoas a cada vaga que se pretenda preencher de acordo com resultado da análise dos documentos comprobatórios, respeitados os candidatos empatados na última classificação.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA

6.1. Os candidatos serão avaliados de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

QUADRO I - AVALIAÇÃO CURRICULAR (NÍVEL MÉDIO/ TÉCNICO)				
Item	EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO POR ANO DE EXPERIÊNCIA/ TÍTULO	QUANTIDADE MÁXIMA DE COMPROVAÇÕES POR ANO DE EXPERIÊNCIA/ TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Tempo de exercício profissional na função para o cargo pretendido.	10	5	50
2	Curso de Capacitação, Aperfeiçoamento e/ou atualização concluída na área específica ao	10	5	50



	cargo pretendido.			
3	Curso acerca de vírus respiratórios/ covid-19 etc.	10	5	50

QUADRO I - AVALIAÇÃO CURRICULAR (NÍVEL SUPERIOR)				
Item	EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO POR ANO DE EXPERIÊNCIA/ TÍTULO	QUANTIDADE MÁXIMA DE COMPROVAÇÕES POR ANO DE EXPERIÊNCIA/ TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Tempo de exercício profissional na função para o cargo pretendido.	10	5	50
2	Tempo de exercício profissional na Rede Pública de Saúde.	1	10	10
3	Pós-graduação/ Especialização	4	10	40
4	Curso acerca de vírus respiratórios/ covid-19 etc.	7,5	4	30

- 6.2. Todos os documentos comprobatórios deverão ser anexados no formulário previsto no item 2.1 em CÓPIAS frente e verso, cuja autenticidade será objeto de comprovação mediante apresentação de original e outros procedimentos julgados necessários, caso o candidato venha a ser convocado.
- 6.3. Serão consideradas como comprovante de experiência profissional os seguintes documentos: Carteira de Trabalho (cópia da CTPS) e/ou outros documentos válidos tais como portarias, cópia de contrato de trabalho, Declaração de vínculo empregatício, contracheques.
- 6.4. Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de ensino médio, técnico, superior e especializações deverão ser expedidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento;
- 6.5. Em caso de conclusão de curso em instituição estrangeira, só serão aceitos diplomas devidamente revalidados por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Governo Federal Brasileiro, conforme Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016;
- 6.6. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos e Experiência Profissional apresentados, a respectiva pontuação do(a) candidato(a) será anulada.
- 6.7. Os critérios de desempate para as convocações serão os seguintes:
a) Maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;
b) Maior pontuação no tempo de exercício profissionais;
c) Maior pontuação nas titulações e/ou cursos;
d) Ordem de inscrição no certame.
- 6.8. A classificação final obedecerá à ordem decrescente da nota final obtida individualmente, considerando todos os candidatos classificados após avaliação dos documentos comprobatórios.
7. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA SEGUNDA ETAPA: ENTREVISTA
- 7.1 ENTREVISTA, de caráter classificatório e eliminatório, no valor de 10(dez) pontos, que será feita preferencialmente pela Comissão Organizadora ou por, no mínimo, um de seus integrantes devidamente acompanhado, neste caso, por outro profissional designado com capacidade técnica para participar da realização da entrevista, sendo realizado na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Esperança/PB.
- 7.2 Os candidatos serão avaliados de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

ITEM	PONTUAÇÃO
Conhecimento técnico e específico da função.	1,0 ponto
Solução de conflitos (controle emocional).	1,0 ponto
Determinação/autoconfiança	1,0 ponto
Liderança, criatividade e comunicabilidade.	1,0 ponto
Postura profissional.	1,0 ponto
Interesse e empatia na área de atuação	2,0 pontos
Demonstração de interesse e disponibilidade para a realização das atividades ¹	2,0 pontos
Capacidade de trabalhar em equipe	1,0 ponto

7.3 Critérios de julgamento:

ITEM	GRAU DE SATISFAÇÃO DA RESPOSTA				
	Insatisfatório	Regular	Bom	Ótimo	Excelente
Conhecimento técnico e específico da função.	0,0	0,25	0,50	0,75	1,0
Solução de conflitos (controle emocional).	0,0	0,25	0,50	0,75	1,0
Determinação/autoconfiança.	0,0	0,25	0,50	0,75	1,0
Liderança, criatividade e comunicabilidade.	0,0	0,25	0,50	0,75	1,0
Postura profissional.	0,0	0,25	0,50	0,75	1,0
Interesse e empatia na área de atuação	0,0	0,5	1,00	1,50	2,0
Demonstração de interesse e disponibilidade para a realização das atividades	0,0	0,5	1,00	1,50	2,0
Capacidade de trabalhar em equipe	0,0	0,25	0,50	0,75	1,0
				Total	10,0

¹ (Inexistência de obstáculos e empecilhos que inviabilizam a disponibilidade para desenvolver as atividades nos dias, locais e horários especificados).

- 7.4 Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para a entrevista, nem a realização das mesmas fora do horário e local estabelecidos para os candidatos;
- 7.5 Será excluído do recinto da realização de entrevista e eliminado do presente Processo Seletivo, por ato da comissão Organizadora, o candidato que tiver atitude de desacato, desrespeito ou descortesia com qualquer das pessoas da Comissão Organizadora, fiscais ou autoridades presentes;
- 7.6 Os candidatos deverão comparecer ao local designado para a realização da entrevista no mínimo 30(trinta) minutos antes de horário marcado para o início da mesma, munidos de documento de identificação.
- 7.7 Poderá a entrevista ser realizada em mais de um dia, a depender da quantidade de candidatos inscritos, nos dias úteis imediatamente posteriores a data previamente definida.
8. DO RESULTADO
- 8.1. A lista de classificação para cadastro de reserva será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Esperança/PB: <<https://www.esperanca.pb.gov.br/>> e no Quinzenário Oficial do Município.
- 8.2. É de responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação do resultado.
- 8.3. O candidato que não se apresentar quando da convocação estará automaticamente eliminado.
- 8.4. O candidato que desejar interpor recurso contra qualquer fase do certame, deverá fazê-lo por meio do link publicado a cada fase, devendo o texto do recurso ser sintético e objetivo e condicionado a 400 caracteres, sob pena de indeferimento.
9. DA CONTRATAÇÃO
- 9.1. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo, quando convocados, deverão comparecer em data e horário e local a ser divulgado no ATO DE CONVOCAÇÃO.
- 9.2. Não serão admitidos candidatos com pendências de documentação.
10. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO
- 10.1. O Processo seletivo simplificado terá validade de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do resultado.
11. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	
Inscrições	8h do dia 11/06/2020 até às 23h59 do dia 11/06/2020
Avaliação da documentação	8h do dia 12/06/2020 até às 13h do dia 14/06/2020
Recurso documentação	14h do dia 14/06/2020 até às 18h do dia 14/06/2020
Resultado parcial (1ª etapa)	15/06/2020
Recurso resultado parcial (1ª etapa)	15/06/2020
Resultado (1ª etapa)	15/06/2020
Recurso resultado (1ª etapa)	16/06/2020
Entrevista (2ª etapa)	17/06/2020
Resultado Entrevista	17/06/2020
Recurso Entrevista	17/06/2020

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As ocorrências não previstas no Edital do Processo Seletivo serão resolvidas a critério exclusivo e irrecurável da Comissão do Processo Seletivo Simplificado.
- 12.2. A comissão é soberana em suas decisões não cabendo questionamentos posteriores.

Esperança/PB, 11 de junho de 2020.

ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA
Presidente da Comissão

GUTENBERG DANTAS DA SILVA
Membro da Comissão

ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO
DINIZ
Membro da Comissão

GABRIELLA PINHEIRO DANTAS LINS
Membro da Comissão

MAISA LIMA BATISTA ROCHA
Membro da Comissão

RESOLUÇÕES & OUTROS

RESOLUÇÃO Nº 07/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança, em caráter virtual via plataforma Grupo Whatsapp (CMS criado em 24 de fevereiro de 2016), tendo a sede do Conselho a Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando o Decreto nº 1948 de 15 de março de 2020 que declara situação de emergência do município de Esperança-PB ante ao contexto de decretação de emergência em Saúde Pública de interesse Nacional pelo Ministério da Saúde, pelo Estado da Paraíba e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela organização mundial de saúde;

Considerando a Portaria nº 2135, de 25 de setembro de 2013 que estabelecem o sistema de planejamento do Sistema Único de Saúde;

Por unanimidade, resolve:

Approvar O Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA período Setembro a Dezembro - 3º Quadrimestre de 2019. Esperança-PB.

Esperança/PB, 09 de Junho de 2020.

Gutenberg Dantas da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 08/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança, em caráter virtual via plataforma Grupo Whatsapp (CMS criado em 24 de fevereiro de 2016), tendo a sede do Conselho a Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando o Decreto nº 1948 de 15 de março de 2020 que declara situação de emergência do município de Esperança-PB ante ao contexto de decretação de emergência em Saúde Pública de interesse Nacional pelo Ministério da Saúde, pelo Estado da Paraíba e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela organização mundial de saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece a transparência e visibilidade da gestão da saúde, com a instituição de prestações de contas quadrimestrais que se concluem com o Relatório Anual de Gestão e;

Considerando a Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde.

Por unanimidade, resolve:

Approvar o Relatório Anual de Gestão da Saúde – RAG 2019.

Esperança/PB, 09 de Junho de 2020.
Gutenberg Dantas da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 09/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança, em caráter virtual via plataforma Grupo Whatsapp (CMS criado em 24 de fevereiro de 2016), tendo a sede do Conselho a Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando o Decreto nº 1948 de 15 de março de 2020 que declara situação de emergência do município de Esperança-PB ante ao contexto de decretação de emergência em Saúde Pública de interesse Nacional pelo Ministério da Saúde, pelo Estado da Paraíba e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela organização mundial de saúde;

Considerando a Resolução CIT nº 8, de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre o processo de Pactuação Interfederativa de indicadores para o período 2017- 2021 relacionado a prioridades nacionais em saúde.

Por unanimidade, resolve:

Approvar a Pactuação Interfederativa de Indicadores - Ano 2020, do município de Esperança-PB.

Esperança/PB, 09 de Junho de 2020.
Gutenberg Dantas da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

COMODATOS

Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI FAZEM
A EMPAER-PB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANÇA-PB, NA FORMA ABAIXO.

A EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER, inscrita no CNPJ sob o nº 33.820.785/0001-06, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuario e Pesca - SEDAP, com sede na Rodovia BR. 230, s/n, Parque Esperança, município de Cabedelo-PB, CEP 58108-502, neste ato representada por seu Presidente, NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES, inscrito no CPF nº 161.561.294-72, RG 314.505 SSP-PB, residente e domiciliado à Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança-PB, CEP 58.135-000, doravante denominada apenas COMODANTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB, CNPJ Nº 08.993.909/0001-08, situada na Rua Manoel Henrique, 84, no Município de ESPERANÇA-PB, representada pelo seu PREFEITO MUNICIPAL (O(A) SENHORA) NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua Miguel de Souza Maranhão, S/N, Centro, Esperança-PB, inscrito no CPF sob o nº 511.576/08434, no RG sob o nº 962.713 2º Via SSP-PB, adiante designada simplesmente COMODATÁRIA, a título de empréstimo gratuito, conforme as cláusulas abaixo discriminadas:

PRIMEIRA: A COMODANTE cede neste ato à COMODATÁRIA, a título de empréstimo gratuito, pelo período de 04 (quatro) anos, o(s) seguinte (s) veículo (s):

- 01 VEÍCULO, MARCA: FIAT STRADA FIRE FLEX, ANO/MODELO: 2008/2009, PLACA: MOI-8185-PB;

SEGUNDA: O(s) bem(ns) objeto deste Contrato se destina(m) ao uso exclusivo nos serviços da COMODATÁRIA, não podendo, sob qualquer hipótese ser(em) transferido(s) para terceiros, a não ser com autorização por escrito da COMODANTE.

TERCEIRA: A COMODATÁRIA fica desta forma, como depositária dos bem(ns) acima referido(s) e discriminado(s) na condição PRIMEIRA e obriga-se ainda a restituí-lo(s) à COMODANTE, quando do término ou rescisão deste contrato, ou por quaisquer outros motivos;

QUARTA: A COMODATÁRIA cabe zelar pela conservação do(s) bem(ns) objeto deste COMODATO, bem assim, se obriga ao pagamento de todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção do(s) mesmo(s), inclusive as relacionadas com a reposição de peças e consertos durante a vigência do presente Contrato;

QUINTA: A COMODATÁRIA, durante a vigência do contrato de empréstimo do(s) veículo(s), se responsabilizará pelo pagamento de multas e infrações, aplicadas em decorrência da inobservância da legislação de trânsito, bem como, pelas despesas de Renovação do Licenciamento Anual (taxas, impostos, serviços de terceiros, entre outros) e Seguro Obrigatório;

Parágrafo Único: A COMODATÁRIA assume desde já, toda e qualquer responsabilidade penal, civil ou administrativa, dos atos que porventura vierem a ocorrer pelo uso do(s) bem(ns) em comodato, durante o período de vigência do presente termo.

EMPAER - AS JUR

VISTO

EMPAER
Rodovia BR 230 - Km 13,3 - Morada Nova
58109-303 - Cabedelo - PB
www.empaer.pb.gov.br

Vinculada à Secretaria de Estado do
Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca



Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

SEXTA: A COMODATÁRIA se compromete a:

- Não remover ou inibir as inscrições referentes ao número do registro patrimonial da EMPAER;
- Remover as logomarcas da EMPAER, MDA, Governo do Estado da Paraíba ou outros porventura existentes no veículo;
- Acrescentar adesivos com os seguintes dizeres: **VEÍCULO A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA-PB**
- Fotografar o veículo após a execução dos itens a, b e c, e posteriormente enviar foto para a COMODANTE anexar ao referido contrato.

SÉTIMA: Este Contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, se fatos supervenientes surgirem ou conveniências de ordem administrativas assim recomendar, ficando nesta ocorrência, a COMODATÁRIA, na obrigação de devolver à COMODANTE de imediato, o(s) bem(ns) a que se refere a condição PRIMEIRA;

OITAVA: Só poderão dirigir os veículos em comodato, funcionários que tenham vínculo com a comodatária, devidamente habilitados.

NONA: Para dirimir as questões que possam surgir do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo-PB.

DÉCIMA: Os casos omissos serão solucionados, aplicando-se a legislação Civil pertinente, no que se fizerem necessários;

E, por estarem assim ajustadas, COMODANTE e COMODATÁRIA, firmam o presente CONTRATO de COMODATO em três (03) vias de iguais teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo indicadas que igualmente o assinam para que surtam os devidos fins jurídicos e legais devidos.

CABEDELÓ-PB, 12 de NOVEMBRO de 2019.

Pela Comodante:

NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES
Diretor Presidente da EMPAER

Pela Comodatária:

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal

TESTEMUNHAS:

CPF:
055000284-96

CPF:
096 047 704-70

EMPAER - AS JUR
VISTO
Edigley de Brito Bastos
Cont. Jurídico AS JUR-EMPAER
OAB/PB 9.556-MAT. 260241



Rodovia BR 230 - Km 13,3 - Murada Nova
58109-303 - Cabedelo - PB
www.empaer.pb.gov.br

Vinculada à Secretaria de Estado do
Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

ATOS DA AUTARQUIA FUNPREVE

PORTARIAS

PORTARIA AP – 18/2020 De 01 de junho de 2020
A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, nos termos da Lei Municipal nº 297 de 04 de agosto de 2017, em seu art. 28, § 1º, inciso II, por intermédio do seu Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo nº 029/2019:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO CARMO FERNANDES PEREIRA, no cargo de merendeira, matrícula 1469, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de acordo com o disposto no art. 6º da LC 90/2019 c/c Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 c/c Art. 1º da Lei 10.887/04 e Art. 37, incisos de I a III da Lei Municipal nº. 297/2017.

ART. 2º - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 01 de junho de 2020.

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
PRESIDENTE DO FUNPREVE

PORTARIA AP – 19/2020 De 01 de junho de 2020
A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, nos termos da Lei Municipal nº 297 de 04 de agosto de 2017, em seu art. 28, § 1º, inciso II, por intermédio do seu Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo nº 015/2019:

RESOLVE

ART. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora ELIANE DOS SANTOS, professora, matrícula 1241, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de acordo com o disposto no art. 6º LC 90/2019 c/c art. 6º, inciso I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º art. 40 da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 38, Parágrafo único da Lei Municipal nº 297/2017.

ART. 2º - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 01 de junho de 2020.

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
PRESIDENTE DO FUNPREVE

PORTARIA AP – 20/2020 De 01 de junho de 2020
A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, nos termos da Lei Municipal nº 297 de 04 de agosto de 2017, em seu art. 28, § 1º, inciso II, por intermédio do seu Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo nº 040/2019:

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora KÁTIA ROSANGELA VALENTIM SANTOS, professora, matrícula 626, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de acordo com o disposto no art. 4º, § 9º EC 103/2019 c/c art. 6º, inciso I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º art. 40 da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 38, Parágrafo único da Lei Municipal nº 297/2017.

Art. 2º Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 01 de junho de 2020.

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
PRESIDENTE DO FUNPREVE

LEI ORDINÁRIA Nº 418, 05 DE JUNHO DE 2020.
ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/LDO 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2021



AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2018 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2017 (i) = ((Ic - II f) + III j)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v7.01.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2020 e hora de emissão: 12:40:33

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
GESTOR

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total	89.257.550,00	0,477	124,206	87.477.616,98	0,467	121,729	-1.779.933,02	-1,99
Receitas Não-Financeiras (I)	88.376.550,00	0,472	122,980	87.222.318,56	0,466	121,374	-1.154.231,44	-1,31
Despesa Total	89.257.550,00	0,477	124,206	88.512.327,64	0,473	123,169	-745.222,36	-0,83
Despesas Não-Financeiras (II)	88.435.550,00	0,473	123,062	87.918.101,11	0,470	122,342	-517.448,89	-0,59
Resultado Primário (III) = (I - II)	-59.000,00	0,000	123,062	-695.782,55	0,004	122,342	-636.782,55	1,079,29
Resultado Nominal	-59.000,00	0,000	0,082	-695.782,55	0,004	0,968	-636.782,55	1,079,29
Dívida Pública Consolidada	3.100.000,00	0,017	4,314	3.179.176,73	0,017	4,424	79.176,73	2,55
Dívida Consolidada Líquida	-4.500.000,00	0,024	6,262	-4.903.891,24	0,026	6,824	-403.891,24	8,98

Sistema: PJPCTB(v7.01.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2020 e hora de emissão: 12:39:51

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
GESTOR

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	3.816.135,70	0,00	9.532.151,24	0,00	432.482,17	0,00
TOTAL	3.816.135,70	0,00	9.532.151,24	0,00	432.482,17	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v7.01.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2020 e hora de emissão: 12:43:53

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
GESTOR



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para2021
Aumento Permanente de Receita	4.200.000,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.200.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.200.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	2.500.000,00
Impactos de Novas DOCC	2.500.000,00
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.700.000,00

Sistema: PJPCTB(v7.01.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2020 e hora de emissão: 12:45:27

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
GESTOR

METAS ANUAIS - 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total	102.994.392,00	97.844.672,00	0,550	143,321	107.371.654,00	102.003.071,00	0,574	149,413	111.666.520,16	106.338.201,51	0,597	155,389
Receitas Primárias (I)	101.959.092,00	96.861.137,00	0,545	141,881	106.321.454,00	101.005.381,00	0,568	147,951	110.574.312,16	105.298.109,69	0,591	153,869
Despesa Total	102.994.392,00	97.844.672,00	0,550	143,321	107.371.654,00	102.003.071,00	0,574	149,413	111.666.520,16	106.338.201,51	0,597	155,389
Despesas Primárias (II)	98.140.592,00	93.490.062,00	0,524	136,567	102.311.570,00	97.195.992,00	0,547	142,371	106.404.032,80	101.326.821,66	0,569	148,066
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.818.500,00	3.371.075,00	0,020	5,314	4.009.884,00	3.809.389,00	0,021	5,580	4.170.279,36	3.971.288,03	0,022	5,803
Resultado Nominal	3.818.500,00	3.627.575,00	0,020	5,314	4.009.884,00	3.809.390,00	0,021	5,580	4.170.279,36	3.971.289,07	0,022	5,803
Dívida Pública Consolidada	2.748.600,00	2.611.170,00	0,015	3,825	2.583.800,00	2.454.610,00	0,014	3,596	2.687.152,00	2.558.930,92	0,014	3,739
Dívida Consolidada Líquida	-3.110.432,00	-2.954.910,00	0,017	-4,328	-3.242.600,00	-3.080.470,00	0,017	-4,512	-3.372.304,00	-3.211.389,97	0,018	-4,693
Rec. Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Desp. Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Sistema: PJPCTB(v7.01.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2020 e hora de emissão: 12:16:28

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
GESTOR

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	82.828.798,11	84.775.800,00	2,35	98.795.580,00	16,54	102.994.392,00	4,25	107.371.654,00	4,25	107.371.654,00	0,00	
Receitas Primárias (I)	82.659.490,09	83.920.800,00	1,53	97.854.380,00	16,60	101.959.092,00	4,19	106.321.454,00	4,28	106.321.454,00	0,00	
Despesa Total	82.862.766,41	84.775.800,00	2,31	98.795.580,00	16,54	102.994.392,00	4,25	107.371.654,00	4,25	107.371.654,00	0,00	
Despesas Primárias (II)	82.453.426,94	84.366.300,00	2,32	94.134.580,00	11,58	98.140.592,00	4,26	102.311.570,00	4,25	102.311.570,00	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	206.063,15	-445.500,00	-316,20	3.719.800,00	-934,97	3.818.500,00	2,65	4.009.884,00	5,01	4.009.884,00	0,00	
Resultado Nominal	-931.895,69	-1.120.000,00	-20,19	3.719.800,00	-432,13	3.818.500,00	2,65	4.009.884,00	5,01	4.009.884,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	3.372.794,20	3.500.000,00	3,77	2.980.500,00	-14,84	2.748.600,00	-7,78	2.583.800,00	-6,00	2.583.800,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-3.129.642,78	1.420.000,00	-145,37	-2.990.800,00	-310,62	-3.110.432,00	-4,00	-3.080.470,00	-0,96	-3.080.469,95	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	74.759.182,43	79.758.961,33	6,69	93.855.801,00	17,67	97.844.672,00	4,25	102.003.071,00	4,25	102.003.071,00	0,00	
Receitas Primárias (I)	74.001.820,49	78.954.558,28	6,69	92.961.661,00	17,74	96.861.137,00	4,19	101.005.381,00	4,28	101.005.381,00	0,00	
Despesa Total	74.759.182,43	79.758.961,33	6,69	93.855.801,00	17,67	97.844.672,00	4,25	102.003.071,00	4,25	102.003.071,00	0,00	
Despesas Primárias (II)	74.469.409,16	79.373.694,61	6,59	89.427.851,00	12,67	93.490.062,00	4,54	102.311.570,00	9,44	102.311.570,00	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-467.588,67	-419.136,33	-10,36	3.533.810,00	-943,12	3.371.075,00	-4,61	-1.306.189,00	-138,75	-1.306.189,00	0,00	
Resultado Nominal	-1.039.608,62	-1.053.720,95	-1,36	3.533.810,00	-435,36	3.627.575,00	2,65	3.809.390,00	5,01	3.809.390,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	3.368.143,76	3.292.877,98	-2,23	2.831.475,00	-14,01	2.611.170,00	-7,78	2.454.610,00	-6,00	2.454.610,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-1.740.521,22	1.335.967,64	-176,76	-2.841.260,00	-312,67	-2.954.910,00	-4,00	-3.080.470,00	-4,25	-3.080.469,95	0,00	

Sistema: PJPCTB(v7.01.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2020 e hora de emissão: 12:46:49

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
GESTOR



PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Descrição	Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Órgão 01001 CAMARA MUNICIPAL			
Ação 1001 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA CAMARA	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA CAMARA	UND	30.250,00
Ação 1014 RECUPERACAO CONSTR.OU REFORMA DO PREDIO DA CAMARA	RECUPERAR OU REFORMA PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	IMOVEL	165.000,00
Ação 1052 AQUISICAO DE VEICULO PARA CAMARA MUNICIPAL	AQUISICAO DE VEICULO PARA CAMARA MUNICIPAL	UND	66.000,00
Ação 2001 MANUT DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	MANUT DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	UND	2.963.950,00
			Sub-Total R\$ 3.225.200,00
Órgão 02002 GABINETE DO PREFEITO			
Ação 1002 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ O GABINETE	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ O GABINETE	UND	11.000,00
Ação 2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	UND	888.800,00
Ação 2003 OPERACAO MUTUA COM POLICIAMENTO	OPERACAO MUTUA COM POLICIAMENTO	UND	16.500,00
Ação 2038 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	IMPLANTAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL	GUARDA	25.000,00
Ação 2066 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	UND	29.150,00
			Sub-Total R\$ 970.450,00
Órgão 02003 PROCURADORIA JURIDICA			
Ação 0001 PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS	PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS	UND	1.675.300,00
Ação 1060 REVISÃO DE LEIS, PLANOS E CÓDIGOS MUNICIPAIS	LEGISLAÇÃO REVISADA	LEGISLAÇÃO	28.600,00
Ação 2004 MANUTENCAO DOS SERVICOS JURIDICOS	MANUTENCAO DOS SERVICOS JURIDICOS	UND	943.800,00
			Sub-Total R\$ 2.647.700,00
Órgão 02004 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
Ação 0006 APORTE FINANCEIRO AO FUMPREVE	APORTE FINANCEIRO PARA GARANTIR O CUSTEIO DO RPPS	AÇÃO	2.400.000,00
Ação 1003 AQUISICAO DE EQUIP P/ ADMINISTRACAO	AQUISICAO DE EQUIP P/ ADMINISTRACAO	UND	13.200,00
Ação 2005 MANUTENCAO DAS ATIV DA ADMINISTRACAO	MANUTENCAO DAS ATIV DA ADMINISTRACAO	UND	1.497.100,00
Ação 2006 PAGAMENTO DE PENSOES	PAGAMENTO DE PENSOES	UND	16.500,00
Ação 2067 CAPACITACAO DOS SERVIDORES PME	CAPACITACAO DOS SERVIDORES PME	UND	14.300,00
Ação 2082 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL	SUPRIR VAGAS PÚBLICAS	ATIVIDADE	35.000,00
			Sub-Total R\$ 3.976.100,00
Órgão 02005 SECRETARIA DE FINANÇAS			
Ação 0002 PARCELAMENTO DE DEBITO COM O INSS	PARCELAMENTO DE DEBITO COM O INSS	UND	1.056.000,00
Órgão 02006 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO			
Ação 0004 PARCELAMENTO DE DIVIDAS	PARCELAMENTO DE DIVIDAS	UND	160.600,00
Ação 0005 CONTRIBUICOES PARA O PASEP	CONTRIBUICOES PARA O PASEP	UND	594.000,00
Ação 1004 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ FINANÇAS	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ FINANÇAS	UND	11.000,00
Ação 2007 AQUIS DE PREMIO P/ INCENTIVO A ARRECADAÇÃO DO IPTU	AQUIS DE PREMIO P/ INCENTIVO A ARRECADAÇÃO DO IPTU	UND	22.000,00
Ação 2008 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FINANÇAS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FINANÇAS	UND	1.152.800,00
			Sub-Total R\$ 2.996.400,00
Órgão 02007 SECRETARIA DE EDUCACAO			
Ação 1006 AQUIS DE EQUIPAMENTOS P/ SEC DE EDUCACAO	AQUIS DE EQUIPAMENTOS P/ SEC DE EDUCACAO	UND	33.000,00
Ação 1007 AQUISICAO DE VEICULO P/ SEC DE EDUCACAO	AQUISICAO DE VEICULO P/ SEC DE EDUCACAO	UND	67.760,00
Ação 1008 CONST REFORMA E AMPLICACAO DE UNID EDUCACIONAIS	CONST REFORMA E AMPLICACAO DE UNID EDUCACIONAIS	UND	949.300,00
Ação 1009 AQUISICAO DE VEICULO P/ TRANSP ESCOLAR	AQUISICAO DE VEICULO P/ TRANSP ESCOLAR	UND	275.000,00
Ação 1010 AQUISICAO DE EQUIP P BANDAS MARCIAIS UND ESCOLARES	AQUISICAO DE EQUIP P BANDAS MARCIAIS UND ESCOLARES	UND	33.550,00
Ação 1011 CONSTRUCAO REF E AMPLICACAO DE CRECHES	CONSTRUCAO REF E AMPLICACAO DE CRECHES	UND	275.000,00
Ação 1012 REESTRUTURACAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	REESTRUTURACAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	UND	8.800,00
Ação 1013 REESTRUTURACAO DA BANDA FILARMONICA MUNICIPAL	REESTRUTURACAO DA BANDA FILARMONICA MUNICIPAL	UND	33.000,00
Ação 1051 CONST REF/AMPL P CRIACAO DO CENTRO DE CUL E ARTESA	CONST REF/AMPL P CRIACAO DO CENTRO DE CUL E ARTESA	UND	66.000,00
Ação 1053 IMPLANT DE C DE APOIO E ESPACO PUB DE INCL DIGITAL	IMPLANT DE C DE APOIO E ESPACO PUB DE INCL DIGITAL	UND	110.000,00
Ação 1054 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA UND EDUCACIONAIS	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA UND EDUCACIONAIS	UND	220.000,00
Ação 1056 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AMPLIAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO.	UNIDADE	80.000,00
Ação 1059 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CUCA	CENTRO UNIFICADO DE CULTURA E ARTE.	UNIDADE	65.000,00
Ação 2010 AQUIS DE GENEROS ALIMENTICIOS P MERENDA ESCOLAR	AQUIS DE GENEROS ALIMENTICIOS P MERENDA ESCOLAR	UND	1.015.300,00
Ação 2011 DISTRIBUICAO DE FARDAMENTO/MATERIAL DIDATICO	DISTRIBUICAO DE FARDAMENTO/MATERIAL DIDATICO	UND	138.600,00
Ação 2012 CAPACITACAO DOS SERVIDORES	CAPACITACAO DOS SERVIDORES	UND	11.000,00
Ação 2013 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 60%	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 60%	UND	16.438.400,00
Ação 2014 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 40%	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 40%	UND	7.147.800,00
Ação 2015 MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE	MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE	UND	3.899.500,00



Descrição	Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)	
Ação 2016 MANUT DAS ATIVID DO ENSINO FUNDAMENTAL FNDE	MANUT DAS ATIVID DO ENSINO FUNDAMENTAL FNDE	UND	454.300,00	
Ação 2017 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	UND	1.384.900,00	
Ação 2018 IMPLANT E MANUT DO PROG DE INCLUSAO DIGITAL	IMPLANT E MANUT DO PROG DE INCLUSAO DIGITAL	UND	36.300,00	
Ação 2019 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE ESCOLAR	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE ESCOLAR	UND	36.905,00	
Ação 2020 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL	UND	1.041.700,00	
Ação 2021 MANUTENCAO DE CRECHES	MANUTENCAO DE CRECHES	UND	869.550,00	
Ação 2022 MANUTENCAO DA BRINQUEDOTECA MUNICIPAL	MANUTENCAO DA BRINQUEDOTECA MUNICIPAL	UND	52.800,00	
Ação 2023 MANUTENCAO DO PROG DE JOVENS E ADULTOS	MANUTENCAO DO PROG DE JOVENS E ADULTOS	UND	106.920,00	
Ação 2024 PROMOCAO DE EVENTOS SOCIAIS ARTISTICOS E CULTURAIS	PROMOCAO DE EVENTOS SOCIAIS ARTISTICOS E CULTURAIS	UND	50.600,00	
Ação 2025 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	UND	778.800,00	
Ação 2085 IMPLANTAÇÃO E MANUT. DE ESCOLA DE MUSICA E ARTES	CAPACITAÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS	servico	31.500,00	
			Sub-Total R\$	35.711.285,00

Órgão	02008	SECRETARIA DE ESPORTE E LASER		
Ação	1015	CONST REF E AMPLIAC DE ESPACOS P PRATICA ESPORTIVA	CONST REF E AMPLIAC DE ESPACOS P PRATICA ESPORTIVA	UND 154.000,00
Ação	1016	CONSTRUCAO DE UMA VILA OLIMPICA	CONSTRUCAO DE UMA VILA OLIMPICA	UND 577.500,00
Ação	2026	MANUTENCAO DAS ATIV DA SEC DE ESPORTES	MANUTENCAO DAS ATIV DA SEC DE ESPORTES	UND 317.900,00
			Sub-Total R\$	1.049.400,00

Órgão	02011	SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE		
Ação	1028	AQUIS DE EQ P/ SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE	AQUIS DE EQ P/ SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE	UND 11.000,00
Ação	1029	AQUIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS	AQUIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS	UND 100.000,00
Ação	1030	CONST/REF E AMP DE CEMITERIO C AQUISICAO DE TERREN	CONST/REF E AMP DE CEMITERIO C AQUISICAO DE TERREN	UND 200.000,00
Ação	1031	CONST DE UM PARQUE DE EVENTOS	CONST DE UM PARQUE DE EVENTOS	UND 400.000,00
Ação	1032	IMPL DE DRENAGEM E PAVIMENTACAO DE RUAS	IMPL DE DRENAGEM E PAVIMENTACAO DE RUAS	UND 1.020.000,00
Ação	1033	CONST OU REFORMA DE PORTAIS NA ENTRADA DA CIDADE	CONST OU REFORMA DE PORTAIS NA ENTRADA DA CIDADE	UND 0,00
Ação	1034	CONST RECUP E REFORMA DE PRACAS E AREAS DE LAZER	CONST RECUP E REFORMA DE PRACAS E AREAS DE LAZER	UND 220.000,00
Ação	1035	AQUIS E/OU DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS OU TERRENOS	AQUIS E/OU DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS OU TERRENOS	UND 100.000,00
Ação	1036	MELHORIAS HABITACIONAIS NA ZONA URBANA E RURAL	MELHORIAS HABITACIONAIS NA ZONA URBANA E RURAL	UND 110.000,00
Ação	1037	CONST E AMPLICACAO REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO	CONST E AMPLICACAO REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO	UND 500.000,00
Ação	1038	CONST DE BUEIROS E PASSAGENS MOLHADAS	CONST DE BUEIROS E PASSAGENS MOLHADAS	UND 121.000,00
Ação	1049	REF DE AREAS PUBLICAS P/ IMPLANT ACAD. DE SAUDE	REF DE AREAS PUBLICAS P/ IMPLANT ACAD. DE SAUDE	UND 275.000,00

Copyright © 2020. Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.01.018)

Descrição	Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)	
Ação 1055 CONST DE UMA CENTRAL DE VELORIO	CONST DE UMA CENTRAL DE VELORIO	UND	110.000,00	
Ação 1061 IMPLANT.CAMERAS DE MONITORAMENTO EM VIAS	MONITORAMENTO PERMANENTE.	SISTEMA	450.000,00	
Ação 1062 IMPLANTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL	IMPLANTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL	DISTRITO	390.000,00	
Ação 1064 CAPACIT.PESSOAL E AÇÕES DE EDUCATIVAS DE TRANSITO	CURSOS DE CAMPANHAS DE APERFEIÇOAMENTO.	PESSOAS	24.000,00	
Ação 1065 ILUMINAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA AUTOSUFICIENTE DE ILUMINAÇÃO	VIA PUBLICA	150.000,00	
Ação 1066 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA	ARBORIZAÇÃO DE VIAS, PRAÇAS E PARQUES PUBLICOS.	UNIDADE	10.000,00	
Ação 1068 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAIS	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE	220.000,00	
Ação 2045 MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE	MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE	UND	3.802.700,00	
Ação 2046 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	UND	1.996.500,00	
Ação 2047 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA	UND	596.200,00	
Ação 2049 IMPL E MANUT DOS SERVICOS DO TRANSITO MUNICIPAL	IMPL E MANUT DOS SERVICOS DO TRANSITO MUNICIPAL	UND	279.400,00	
Ação 2068 MANUTENCAO DO DEPT DE ENGENHARIA	MANUTENCAO DO DEPT DE ENGENHARIA	UND	52.800,00	
			Sub-Total R\$	11.138.600,00

Órgão	02012	SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE		
Ação	1039	IMPL. DE OBRAS MELHORIA DA INFRAESTRUTURA HIDRICA	IMPL. DE OBRAS MELHORIA DA INFRAESTRUTURA HIDRICA	UND 495.000,00
Ação	1040	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ SEC DE AGRICULTURA	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ SEC DE AGRICULTURA	UND 207.350,00
Ação	1041	REFORMA E AMPLICACAO DO MERCADO PUBLICO	REFORMA E AMPLICACAO DO MERCADO PUBLICO	UND 100.000,00
Ação	1042	REESTRURACAO DA FEIRA LIVRE SEMANAL	REESTRURACAO DA FEIRA LIVRE SEMANAL	UND 40.000,00
Ação	1043	AQUIS DE VEICULOS MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	AQUIS DE VEICULOS MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	UND 305.800,00
Ação	1044	CONST REF OU AMPLIACAO DO MATADOURO PUBLICO	CONST REF OU AMPLIACAO DO MATADOURO PUBLICO	UND 150.000,00
Ação	1067	IMPLANT.E MANUT.SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL-SIM	SISTEMA DE INSPEÇÃO IMPLANTADO	UNIDADE 349.000,00
Ação	1069	REF., RECUP., E AMPL.USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM	TRATAMENTO ADEQUADO DE RESIDUOS SOLIDOS	UNIDADE 100.000,00
Ação	1070	CONSTR. E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS	UNIDADE 100.000,00
Ação	2048	MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS	MELHORIAS DE ESTRADAS VIVINAIS	UND 165.000,00
Ação	2050	ABASTECIMENTO DE AGUA ATRAVES DE CARROS PIPA	ABASTECIMENTO DE AGUA ATRAVES DE CARROS PIPA	UND 614.900,00
Ação	2051	MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE	MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE	UND 1.886.500,00
Ação	2052	MANUT DOS SERV DE MERCADO FEIRA E MATADOURO	MANUT DOS SERV DE MERCADO FEIRA E MATADOURO	UND 125.290,00
Ação	2053	CAPACITACAO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR	CAPACITACAO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR	UND 22.000,00
Ação	2061	CONTRIBUICAO P/ O CONSORCIO DE RESIDUOS SOLIDOS	CONTRIBUICAO P/ O CONSORCIO DE RESIDUOS SOLIDOS	UND 110.000,00
			Sub-Total R\$	4.770.840,00

Descrição	Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)	
Órgão 02013 SEC DE COMUNICACAO, EVENTOS E TURISMO				
Ação 1045 AQUIS DE EQUIP P SEC DE COMUNICACAO E EVENTOS	AQUIS DE EQUIP P SEC DE COMUNICACAO E EVENTOS	UND	11.000,00	
Ação 2054 REALIZACAO DE EVENTOS SOCIAIS E DE TURISMO	REALIZACAO DE EVENTOS SOCIAIS E DE TURISMO	UND	1.492.700,00	
Ação 2055 MANUT DAS ATIVID DA SEC DE COM EVENTOS E TURISMO	MANUT DAS ATIVID DA SEC DE COM EVENTOS E TURISMO	UND	371.800,00	
Ação 2056 INSTALACAO E MANUT DE REPETIDORA DE SINAIS DE TV	INSTALACAO E MANUT DE REPETIDORA DE SINAIS DE TV	UND	16.500,00	
			Sub-Total R\$	1.892.000,00

Continua



Órgão	09009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Ação	1017	CONST/REF E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE	CONST/REF E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE	UND	407.000,00
Ação	1018	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE	UND	110.000,00
Ação	1019	AQUISICAO DE VEICULOS PARA SAUDE	AQUISICAO DE VEICULOS PARA SAUDE	UND	260.000,00
Ação	1020	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE (BLMAC)	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE (BLMAC)	UND	212.300,00
Ação	1021	AQUISICAO DE VEICULOS (BLMAC)	AQUISICAO DE VEICULOS (BLMAC)	UND	207.900,00
Ação	1022	CONST/ REF E AMPL DE UNIDADES DE SAUDE (BLMAC)	CONST/ REF E AMPL DE UNIDADES DE SAUDE (BLMAC)	UND	1.500.000,00
Ação	1023	AQUIS DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE (VIGILANCIA EM S	AQUIS DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE (VIGILANCIA EM S	UND	33.000,00
Ação	1024	CONST/ REF E AMPLIACAO DE UNID DE SAUDE	CONST/ REF E AMPLIACAO DE UNID DE SAUDE	UND	500.000,00
Ação	1025	AQUISICAO DE VEICULOS (VIG EM SAUDE)	AQUISICAO DE VEICULOS (VIG EM SAUDE)	UND	57.750,00
Ação	1048	CONSTRUCAO DE ACADEMIA DE SAUDE	CONSTUCAO DE ACADEMIA DE SAUDE	UND	290.000,00
Ação	1072	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE P. A. ANIMAL	SERVICOS DE ACOMPANHAMENTO MEDICO VETERINARIO	UNIDADE	28.780,50
Ação	2027	DESENVOLVER AS ATV DO BLOCO DE AT BASICA(BLATB)	DESENVOLVER AS ATV DO BLOCO DE AT BASICA(BLATB)	UND	0,00
Ação	2028	DESENVOLVER ACOES DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS	DESENVOLVER ACOES DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS	UND	0,00
Ação	2029	EDUCACAO PERMANENTE EM SAUDE	EDUCACAO PERMANENTE EM SAUDE	UND	22.000,00
Ação	2030	MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE	MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE	UND	2.886.400,00
Ação	2031	DESENVOLVER AS ATIV DO BLOCO DE MEDIA E ALTA-BLMAC	DESENVOLVER AS ATIV DO BLOCO DE MEDIA E ALTA-BLMAC	UND	332.750,00
Ação	2032	DESENV AS ATIV DO BLOCO DE FARMACIA BASICA-BLAFB	DESENV AS ATIV DO BLOCO DE FARMACIA BASICA-BLAFB	UND	587.000,00
Ação	2033	DESENV AS ATIVI DO BLOCO DE VIGIL. EM SAUDE-BLVGS	DESENV AS ATIVI DO BLOCO DE VIGIL. EM SAUDE-BLVGS	UND	1.018.600,00
Ação	2060	CONTRIBUICAO PARA O CONSORCIO DE SAUDE	CONTRIBUICAO PARA O CONSORCIO DE SAUDE	UND	132.000,00
Ação	2062	CAPACITACAO DE SERVIDORES - FMS	CAPACITACAO DE SERVIDORES - FMS	UND	23.100,00
Ação	2072	MANUT.DAS ATIV DO PROG SAÚDE DA FAMILIA	PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA	ATIVIDADE	3.673.000,00
Ação	2073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS	PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE	ATIVIDADE	1.990.000,00
Ação	2074	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	PROGRAMA SAÚDE BUCAL	ATIVIDADES	863.720,00

Copyright © 2020, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.01.018)

Descrição	Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Ação 2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF	NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA	ATIVIDADE	596.200,00
Ação 2076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROGRAMAS ESTRATÉGICO	PROGRAMAS ESTRATÉGICOS	ATIVIDADE	77.000,00
Ação 2077 MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	MANTER UNIDADES HOSPITALAR E AMBULATORIAL	ATIVIDADE	6.961.900,00
Ação 2078 MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL	MANTER SERVIÇOS DA POLICLINICA	ATIVIDADE	1.922.800,00
Ação 2079 MANTER ATIVIDADES DO CEO	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	ATIVIDADE	608.000,00
Ação 2080 MANTER ATIVIDADES DO CAPS	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL	ATIVIDADE	1.075.000,00
Ação 2081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU	SERVIÇO AMBULATORIAL MOVEL DE URGENCIA	ATIVIDADE	1.606.500,00
Ação 2084 PARTICIPAÇÃO NO CONTROLE SOCIAL	servidores capacitados	capacitacao	5.000,00
Sub-Total R\$			27.987.700,50

Órgão	10010	FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL			
Ação	1026	CONS/REF OU AMP DE ESPACOS FISICOS P/ASSIST SOCIAL	CONS/REF OU AMP DE ESPACOS FISICOS P/ASSIST SOCIAL	UND	121.000,00
Ação	1027	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ ASSISTENCIA SOCIAL	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ ASSISTENCIA SOCIAL	UND	11.000,00
Ação	1050	IMPL/CONST DE INTITUICAO DE LONGA PERMAN P/IDOSOS	IMPL/CONST DE INTITUICAO DE LONGA PERMAN P/IDOSOS	UND	159.500,00
Ação	2034	MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	UND	2.045.450,00
Ação	2035	MANUTENCAO DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE	MANUTENCAO DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE	UND	55.000,00
Ação	2037	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	UND	325.710,00
Ação	2039	CAPACITACAO DE GRUPOS DE GERACAO E RENDA	CAPACITACAO DE GRUPOS DE GERACAO E RENDA	UND	22.000,00
Ação	2042	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL A FAMILIAS CARENTES	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL A FAMILIAS CARENTES	UND	161.700,00
Ação	2063	MANUT DAS ATIV INTITUICAO DE LONGA PERM P/IDOSOS	MANUT DAS ATIV INTITUICAO DE LONGA PERM P/IDOSOS	UND	55.000,00
Ação	2064	MANUT DAS AT. SERV DE CONV E FORT DE VINCULOS-SCFV	MANUT DAS AT. SERV DE CONV E FORT DE VINCULOS-SCFV	UND	445.500,00
Ação	2065	CAPACITACAO DE SERVIDORES - FMAS	CAPACITACAO DE SERVIDORES - FMAS	UND	22.000,00
Ação	2069	DESENV DAS ATIVIDADES DE GESTAO (IGD SUAS/IGD BF)	DESENV DAS ATIVIDADES DE GESTAO (IGD SUAS/IGD BF)	UND	319.000,00
Ação	2070	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PISO BASICO FIXO	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PISO BASICO FIXO	UND	145.200,00
Ação	2071	DESENV DAS ATIV DO PF DE MEDIA COMPLEXIDADE-PAIF	DESENV DAS ATIV DO PF DE MEDIA COMPLEXIDADE-PAEFI	UND	200.200,00
Ação	2083	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFANCIA DO SUAS	UNIDADE	241.000,00
Sub-Total R\$					4.329.260,00

Copyright © 2020, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.01.018)

Descrição	Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Ação 2058 BENEFICIOS A SEGURADOS	BENEFICIOS A SEGURADOS	UND	55.000,00
Ação 2059 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	UND	12.654.400,00
Ação 9001 RESERVA ADMINISTRATIVA DO RPPS	RESERVA ADMINISTRATIVA DO RPPS	UND	110.000,00
Ação 9002 RESERVA PREVIDENCIARIA DO RPPS	RESERVA PREVIDENCIARIA DO RPPS	UND	110.000,00
Sub-Total R\$			13.552.000,00

Órgão	15015	RESERVA DE CONTIGENCIA			
Ação	9003	RESERVA DE CONTIGENCIA PME	CAMARA MUNICIPAL	UND	121.000,00
Sub-Total R\$					121.000,00

Total R\$ 114.488.935,50

Sistema: PJPCTB(v7.01.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2020 e hora de emissão: 12:47:29

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
GESTOR



ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA – 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	

NADA A REGISTRAR

TOTAL 0,00 0,00 0,00

Sistema: PJPCTB(v7.01.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2020 e hora de emissão: 12:48:26

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
GESTOR

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2021

ARF (LRF, art4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIARIOS	500.000,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	400.000,00	COMBATE A EPIDEMIAS E PANDEMIAS	400.000,00
SUBTOTAL	900.000,00	SUBTOTAL	900.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	350.000,00	DECRETO DE EMERGENCIA DECORRENTES DA SECA	350.000,00
SUBTOTAL	350.000,00	SUBTOTAL	350.000,00
TOTAL	1.250.000,00	TOTAL	1.250.000,00

Sistema: PJPCTB(v7.01.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2020 e hora de emissão: 12:14:42

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
GESTOR



ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS - 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS\$ 1.00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES				
DESCRIÇÃO	2017	2018	2019	
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
RECEITAS CORRENTES (I)	776.725,81	5.829.930,43	5.665.542,42	
Receita de Contribuições dos Segurados	49.520,86	1.861.068,20	1.463.194,86	
Civil	49.520,86	1.861.068,20	1.463.194,86	
Ativo	49.520,86	1.861.068,20	1.463.194,86	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	6.206,42	3.599.443,35	3.921.984,49	
Civil	6.206,42	3.599.443,35	3.921.984,49	
Ativo	6.206,42	3.599.443,35	3.921.984,49	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	735.941,14	249.418,88	280.363,07	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	735.941,14	249.418,88	280.363,07	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	-14.942,61	120.000,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II) ¹	-14.992,01	120.000,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	49,40	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	791.717,82	5.709.930,43	5.665.542,42	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
Benefícios - Civil	3.394.941,00	4.092.501,83	4.717.421,80	
Aposentadorias	3.394.941,00	427.449,57	323.169,07	
Pensões	0,00	2.472,96	4.164,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	3.662.579,30	4.390.088,73	
Benefícios - Militar	0,00	3.662.579,30	4.390.088,73	
Reformas	0,00	2.737.225,37	3.328.438,01	
Pensões	0,00	366.950,59	389.009,70	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	558.403,34	672.641,02	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	3.394.941,00	7.755.081,13	9.107.510,53	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	-2.603.223,18	-2.045.150,70	-3.441.968,11	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
VALOR	0,00	0,00	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
VALOR	0,00	3.729.075,00	735.597,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	3.483.037,01	4.405.549,17	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	
PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	

Continua



Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2017	2018	2019
-----------	------	------	------

Sistema: PJPCTB(v7.01.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2020 e hora de emissão: 12:50:05

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
GESTOR

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Reais

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2019	7.964.907,47	11.541.431,35	-3.576.523,88	-
2020	8.276.397,06	12.014.809,71	-3.738.412,65	-
2021	8.542.283,65	12.194.532,61	-3.652.248,96	-
2022	8.812.749,83	12.479.983,04	-3.667.233,21	-
2023	9.065.548,32	12.997.994,88	-3.932.446,56	-
2024	9.308.407,16	13.498.271,44	-4.189.864,28	-
2025	9.547.056,05	13.862.611,72	-4.315.555,67	-
2026	9.778.207,35	14.497.130,19	-4.718.922,84	-
2027	9.999.819,64	15.066.463,73	-5.066.644,09	-
2028	10.218.788,04	15.444.733,26	-5.225.945,22	-
2029	10.455.587,64	15.414.294,19	-4.958.706,55	-
2030	10.685.906,90	15.491.540,48	-4.805.633,58	-
2031	10.909.005,03	15.599.074,24	-4.690.069,21	-
2032	11.082.368,04	16.286.657,88	-5.204.289,84	-
2033	11.290.013,14	16.324.267,41	-5.034.254,27	-
2034	11.497.216,28	16.310.253,15	-4.813.036,87	-
2035	11.696.130,09	16.326.072,40	-4.629.942,31	-
2036	11.917.759,28	16.002.899,40	-4.085.140,12	-
2037	12.123.556,51	15.987.401,24	-3.863.844,73	-
2038	12.343.443,80	15.664.343,84	-3.320.900,04	-
2039	12.544.432,49	15.498.045,99	-2.953.613,50	-
2040	12.757.910,23	15.203.659,72	-2.445.749,49	-
2041	12.975.232,45	14.914.180,36	-1.938.947,91	-
2042	13.162.126,52	14.426.517,23	-1.264.390,71	-
2043	13.097.198,57	13.932.290,35	-835.091,78	-
2044	3.282.751,04	13.386.595,34	-10.103.844,30	-
2045	3.117.101,39	12.862.685,41	-9.745.584,02	-
2046	2.957.501,19	12.281.114,76	-9.323.613,57	-
2047	2.795.244,91	11.707.558,90	-8.912.313,99	-
2048	2.634.053,73	11.123.461,55	-8.489.407,82	-
2049	2.475.634,94	10.525.844,11	-8.050.209,17	-
2050	2.316.103,87	9.943.921,35	-7.627.817,48	-
2051	2.162.799,62	9.343.255,32	-7.180.455,70	-
2052	2.012.230,53	8.750.456,13	-6.738.225,60	-
2053	1.865.053,41	8.167.677,19	-6.302.623,78	-
2054	1.721.880,67	7.596.766,71	-5.874.886,04	-
2055	1.583.282,64	7.040.273,30	-5.456.990,66	-
2056	1.449.795,76	6.499.479,60	-5.049.683,84	-
2057	1.321.865,52	5.976.279,72	-4.654.414,20	-
2058	1.199.883,58	5.472.347,89	-4.272.464,31	-
2059	1.084.162,08	4.989.155,26	-3.904.993,18	-
2060	974.966,11	4.528.043,78	-3.553.077,67	-
2061	872.471,17	4.090.039,58	-3.217.568,41	-
2062	776.781,70	3.675.981,80	-2.899.200,10	-
2063	687.926,41	3.286.520,95	-2.598.594,54	-
2064	605.875,48	2.922.126,49	-2.316.251,01	-
2065	530.567,68	2.583.117,89	-2.052.550,21	-
2066	461.872,46	2.269.525,77	-1.807.653,31	-
2067	399.619,87	1.981.218,62	-1.581.598,75	-
2068	343.555,65	1.717.772,13	-1.374.216,48	-
2069	293.401,71	1.478.667,91	-1.185.266,20	-
2070	248.811,51	1.263.100,86	-1.014.289,35	-
2071	209.417,33	1.070.112,93	-860.695,60	-
2072	174.812,47	898.539,63	-723.727,16	-
2073	144.590,15	747.151,03	-602.560,88	-
2074	118.379,97	614.755,66	-496.375,69	-
2075	95.850,42	500.178,90	-404.328,48	-
2076	76.691,10	402.181,31	-325.490,21	-
2077	60.586,65	319.372,39	-258.785,74	-
2078	47.216,31	250.258,08	-203.041,77	-
2079	36.252,04	193.263,43	-157.011,39	-
2080	27.372,40	146.816,69	-119.444,29	-
2081	20.289,04	109.510,81	-89.221,77	-
2082	14.731,68	80.029,72	-65.298,04	-
2083	10.450,37	57.156,38	-46.706,01	-
2084	7.224,42	39.803,90	-32.579,48	-
2085	4.848,55	26.937,17	-22.088,62	-
2086	3.144,22	17.641,60	-14.497,38	-
2087	1.965,24	11.156,40	-9.191,16	-
2088	1.181,21	6.796,85	-5.615,64	-
2089	682,78	3.986,11	-3.303,33	-
2090	378,22	2.239,30	-1.861,08	-
2091	197,37	1.183,95	-986,58	-
2092	94,01	571,01	-477,00	-

FONTE: Actuarial - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda. Luiz Cláudio Kogut - Atuário - MIBA 1.308

Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em 22/09/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

<HIPÓTESE>; <VALOR>



Nobens Pedro de Almeida
Prefeito



SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA nº 022/2020*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, III, “a”, art. 70, e art. 74, III, “a” do Regimento Interno, art. 30, parágrafo único, II, art. 32 e art. 42 da Lei Complementar nº 5/1991, bem como o art. 13, III, da Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal,

R E S O L V E:

Nomear a Advogada ALINE DANIELLE LEMOS ALVES - OAB/PB 19862, para exercer o cargo em comissão de PROCURADOR JURÍDICO da Câmara Municipal de Esperança, lotada no Gabinete do Presidente desta Casa Legislativa.

Esperança – PB, em 02 de janeiro de 2020.

“Casa de Francisco Bezerra da Silva”, Sede do Poder Legislativo Municipal.

Adílio Maia da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

*Publicado anteriormente apenas em edição extra do Poder Legislativo.

PORTARIA nº 023/2020*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, III, “a”, art. 70, e art. 74, III, “a” do Regimento Interno, art. 30, parágrafo único, II, art. 32 e art. 42 da Lei Complementar nº 5/1991, e ainda em conformidade com o art. 13, III, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Destituir, a pedido, a servidora EUNICE ALVES DA COSTA, CPF 797.103.604-34, Auxiliar de Serviços Diversos efetiva ora a disposição desta Casa Legislativa sob a matrícula 00228, do exercício do cargo em comissão de TESOUREIRO da Câmara Municipal de Esperança, lotada na Secretaria de Finanças.

Esperança – PB, em 10 de fevereiro de 2020.

“Casa de Francisco Bezerra da Silva”, Sede do Poder Legislativo Municipal.

Adílio Maia da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

*Publicado anteriormente apenas em edição extra do Poder Legislativo.

PORTARIA nº 024/2020*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, III, “a”, art. 70, e art. 74, III, “a” do Regimento Interno, art. 30, parágrafo único, II, art. 32 e art. 42 da Lei Complementar nº 5/1991, bem como o art. 13, III, da Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal,

R E S O L V E:

Nomear ANA LUIZA DA SILVA ALEXANDRE - CPF 127.303.824-02, para exercer o cargo em comissão de TESOUREIRO da Câmara Municipal de Esperança, lotada na Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa.

Esperança – PB, em 10 de fevereiro de 2020.

“Casa de Francisco Bezerra da Silva”, Sede do Poder Legislativo Municipal.

Adílio Maia da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

*Publicado anteriormente apenas em edição extra do Poder Legislativo.

PORTARIA nº 025/2020*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, III, “a”, art. 70, e art. 74, III, “a” do Regimento Interno, art. 30, parágrafo único, II, art. 32 e art. 42 da Lei Complementar nº 5/1991, e ainda em conformidade com o art. 13, III, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, LUCIANO SOUZA DOS SANTOS, CPF ***.701.834-**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar do Vereador Adijilson Costa junto a esta Casa Legislativa.

Esperança – PB, em 02 de março de 2020.

“Casa de Francisco Bezerra da Silva”, Sede do Poder Legislativo Municipal.

Adílio Maia da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

*Publicado anteriormente apenas em edição extra do Poder Legislativo.

PORTARIA nº 026/2020*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, III, “a”, art. 70, e art. 74, III, “a” do Regimento Interno, art. 30, parágrafo único, II, art. 32 e art. 42 da Lei Complementar nº 5/1991, e ainda em conformidade com o art. 13, III, da Lei

Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Nomear JOSINEIDE DA SILVA OLIVEIRA, CPF ***.137.604-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, por indicação do Vereador Adijilson Costa, nos termos da Lei Complementar 45/2008.

Esperança – PB, em 02 de março de 2020.

“Casa de Francisco Bezerra da Silva”, Sede do Poder Legislativo Municipal.

Adílio Maia da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

*Publicado anteriormente apenas em edição extra do Poder Legislativo.

PORTARIA nº 027/2020*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, III, “a”, art. 70, e art. 74, III, “a” do Regimento Interno, art. 30, parágrafo único, II, art. 32 e art. 42 da Lei Complementar nº 5/1991, e ainda em conformidade com o art. 13, III, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, ELEN CRISTINA ARAÚJO ALMEIDA, CPF ***.287.724-**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar do Vereador Carlos Luiz de Arruda Câmara junto a esta Casa Legislativa, nomeada pela Portaria 003/2019.

Esperança – PB, em 25 de maio de 2020.

“Casa de Francisco Bezerra da Silva”, Sede do Poder Legislativo Municipal.

Adílio Maia da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

*Publicado anteriormente apenas em edição extra do Poder Legislativo.

PORTARIA nº 028/2020*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, III, “a”, art. 70, e art. 74, III, “a” do Regimento Interno, art. 30, parágrafo único, II, art. 32 e art. 42 da Lei Complementar nº 5/1991, e ainda em conformidade com o art. 13, III, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, MANUEL CÂMARA PIMENTA, CPF ***.168.894-**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar do Vereador Nahim Galileu dos Santos Cavalcante junto a esta Casa Legislativa.

Esperança – PB, em 01 de junho de 2020.

“Casa de Francisco Bezerra da Silva”, Sede do Poder Legislativo Municipal.

Adílio Maia da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

*Publicado anteriormente apenas em edição extra do Poder Legislativo.

PORTARIA nº 029/2020*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, III, “a”, art. 70, e art. 74, III, “a” do Regimento Interno, art. 30, parágrafo único, II, art. 32 e art. 42 da Lei Complementar nº 5/1991, e ainda em conformidade com o art. 13, III, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Nomear ELEN REGINA MEDEIROS BATISTA, CPF ***.926.914-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, por indicação do Vereador Nahim Galileu dos Santos Cavalcante, nos termos da Lei Complementar 45/2008.

Esperança – PB, em 01 de junho de 2020.

“Casa de Francisco Bezerra da Silva”, Sede do Poder Legislativo Municipal.

Adílio Maia da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

*Publicado anteriormente apenas em edição extra do Poder Legislativo.

PORTARIA nº 030/2020*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, III, “a”, art. 70, e art. 74, III, “a” do Regimento Interno, art. 30, parágrafo único, II, art. 32 e art. 42 da Lei Complementar nº 5/1991, e ainda em conformidade com o art. 13, III, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Nomear ELY FRANKLE ALMEIDA VIEIRA, CPF ***.911.024-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, por indicação do Vereador Carlos Luiz de Arruda Câmara, nos termos da Lei Complementar 45/2008.

Esperança – PB, em 01 de junho de 2020.

“Casa de Francisco Bezerra da Silva”, Sede do Poder Legislativo Municipal.

Adílio Maia da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

*Publicado anteriormente apenas em edição extra do Poder Legislativo.

OUTROS



ATO DA MESA DIRETORA Nº. 01/2020*

SUSPENDE A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E DAS REUNIÕES DE COMISSÕES TEMÁTICAS ATUANTES NO LEGISLATIVO LOCAL, VISANDO À MITIGAÇÃO DOS RISCOS DECORRENTES DA DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 7º do Regimento Interno (Resolução nº. 64/1994),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.948/2020, o Decreto Municipal nº 1.949/2020, o Decreto Municipal nº 1.950/2020 e o Decreto Municipal nº 1.951/2020, todos referentes ao contexto de decretação de Emergência em saúde Pública de interesse nacional pelo Ministério da Saúde, pelo Estado da Paraíba e a Declaração da Condição de Pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde,.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias as sessões ordinárias e as reuniões de comissões temáticas, atuantes na Câmara de Vereadores, em razão das questões emergenciais e de mitigação de riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Nos casos em que se verifique a necessidade da realização de sessões extraordinárias, serão cumpridas as regras da legislação de regência, nos moldes do Art. 110 e seguintes do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 64/1994).

Art. 3º Permanece em funcionamento regular os serviços de pagamentos de credores, prestadores de serviços e folha de pagamento em atividade, estando suspensos pelo mesmo prazo do disposto no Art. 1º deste Ato, os demais serviços.

Art. 4º Este ato entra em vigor no dia 24 de março de 2020 e poderá ser revisto a qualquer tempo, devendo ser publicado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e ser enviado para a publicação no diário oficial do município.

Dê ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Esperança/PB, 23 de Março de 2020.

ADÍLIO MAIA DA SILVA
PRESIDENTE

JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO
VICE- PRESIDENTE

ROBERTO COELHO DA COSTA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA
SEGUNDA SECRETÁRIA

*Publicado anteriormente apenas em edição extra do Poder Legislativo.

ATO DA MESA DIRETORA Nº. 02/2020*

PRORROGA A SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E DAS REUNIÕES DE COMISSÕES TEMÁTICAS ATUANTES NO LEGISLATIVO LOCAL, VISANDO À MITIGAÇÃO DOS RISCOS DECORRENTES DA DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 7º do Regimento Interno (Resolução nº. 64/1994),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.949/2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 1.954/2020, referentes ao contexto de decretação de Emergência em saúde Pública de interesse nacional pelo Ministério da Saúde, pelo Estado da Paraíba e a Declaração da Condição de Pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas até o dia 19 de abril as sessões ordinárias e as reuniões de comissões temáticas, atuantes na Câmara de Vereadores, em razão das questões emergenciais e de mitigação de riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Nos casos em que se verifique a necessidade da realização de sessões extraordinárias serão cumpridas as regras da legislação de regência, nos moldes do Art. 110 e seguintes do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 64/1994).

Art. 3º Permanece em funcionamento regular os serviços de pagamentos de credores, prestadores de serviços e folha de pagamento em atividade, estando suspensos pelo mesmo prazo do disposto no Art. 1º deste Ato, os demais serviços.

Art. 4º Este ato entra em vigor no dia 07 de abril de 2020 e poderá ser revisto a qualquer tempo, devendo ser publicado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e ser enviado para a publicação no diário oficial do município.

Dê ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Esperança/PB, 06 de Abril de 2020.

ADÍLIO MAIA DA SILVA
PRESIDENTE

JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO
VICE- PRESIDENTE

ROBERTO COELHO DA COSTA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA
SEGUNDA SECRETÁRIA

*Publicado anteriormente apenas em edição extra do Poder Legislativo.

ATO DA MESA DIRETORA Nº. 03/2020*

PRORROGA A SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E DAS REUNIÕES DE COMISSÕES TEMÁTICAS ATUANTES NO LEGISLATIVO LOCAL, VISANDO À MITIGAÇÃO DOS RISCOS DECORRENTES DA DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 7º do Regimento Interno (Resolução nº. 64/1994),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.962/2020, que prorroga as medidas para enfrentamento da Pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus até 03 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que de acordo com o boletim Epidemiológico do Município de Esperança/PB divulgado no dia 27 de abril de 2020, a cidade apresenta dois casos confirmados.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas até o dia 03 de Maio de 2020 as sessões ordinárias e as reuniões de comissões temáticas, atuantes na Câmara de Vereadores, em razão das questões emergenciais e de mitigação de riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Nos casos em que se verifique a necessidade da realização de sessões extraordinárias serão cumpridas as regras da legislação de regência, nos moldes do Art. 110 e seguintes do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 64/1994).

Art. 3º Permanece em funcionamento regular os serviços de pagamentos de credores, prestadores de serviços e folha de pagamento em atividade, estando suspensos pelo mesmo prazo do disposto no Art. 1º deste Ato, os demais serviços.

Art. 4º Este ato entra em vigor no dia 29 de abril de 2020 e poderá ser revisto a qualquer tempo, devendo ser publicado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e ser enviado para a publicação no diário oficial do município.

Dê ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Esperança/PB, 28 de Abril de 2020.

ADÍLIO MAIA DA SILVA
PRESIDENTE

JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO
VICE- PRESIDENTE

ROBERTO COELHO DA COSTA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA
SEGUNDA SECRETÁRIA

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019*

Pelo presente Termo de Rescisão, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, com Sede a Rua Napoleão Laureano, 54, Centro, Esperança - PB, CNPJ 12.671.806/0001-90, neste ato representada pelo PRESIDENTE ADILIO MAIA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG 2548425 SSP/PB e CPF 051.820.524-05, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro a Sra. LUCRÉCIA GOMES DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG 3842844 SDDS/PB, CPF 106.511.654-31, e PASEP 160.55555-92-2, residente e domiciliada a Praça Dom Aduino, nº 277, Apto 202, Centro, Esperança - PB, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Distrato, sujeitando-se as partes às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira - Fica rescindido de pleno direito, de forma amigável, o Contrato Administrativo 001/2019, firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA em 02 de janeiro de 2019, e aditado posteriormente em 01/07/2019 e 30/12/2019, pelo 1º e 2º Aditivos, respectivamente.

Cláusula Segunda - A rescisão ora firmada dá-se em atendimento a pedido apresentado pela CONTRATADA na presente data.

Cláusula Terceira - As partes dão por atendidos todos os termos e condições constantes do instrumento contratual, e declaram inexistir obrigação pendente de uma para com a outra.

Cláusula Quarta - Para firmeza e validade do presente Termo de Rescisão, foi lavrado este Distrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Esperança - PB, em 04 de maio de 2020.

Adílio Maia da Silva
- CONTRATANTE -

Lucrécia Gomes dos Santos
- CONTRATADA -

- T E S T E M U N H A -

- T E S T E M U N H A -

CPF

CPF

*Publicado anteriormente apenas em edição extra do Poder Legislativo.

ATO DA MESA DIRETORA Nº. 04/2020*

PRORROGA A SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E DAS REUNIÕES DE COMISSÕES TEMÁTICAS ATUANTES NO LEGISLATIVO LOCAL, VISANDO À MITIGAÇÃO DOS RISCOS DECORRENTES DA DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 7º do Regimento Interno (Resolução nº. 64/1994),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.217, de 02 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1963 de 02 de maio de 2020, que "Ratifica o Decreto Estadual nº 40.217, de 02 de maio de 2020 no âmbito do município de Esperança/PB";

CONSIDERANDO que de acordo com o boletim Epidemiológico do Município de Esperança/PB divulgado no dia 27 de abril de 2020, a cidade apresenta dois casos confirmados e que cidades circunvizinhas tem apresentado também um número crescente de casos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas até o dia 18 de Maio de 2020 as sessões ordinárias e as reuniões de comissões temáticas, atuantes na Câmara de Vereadores, em razão das questões emergenciais e de mitigação de riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Nos casos em que se verifique a necessidade da realização de sessões extraordinárias serão cumpridas as regras da legislação de regência, nos moldes do Art. 110 e seguintes do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 64/1994).

Art. 3º Permanece em funcionamento regular os serviços de pagamentos de credores, prestadores de serviços e folha de pagamento em atividade, estando suspensos pelo mesmo prazo do disposto no Art. 1º deste Ato, os demais serviços.

Art. 4º Este ato entra em vigor no dia 06 de maio de 2020 e poderá ser revisto a qualquer tempo, devendo ser publicado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e ser enviado para a publicação no diário oficial do município.

Dê ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Esperança/PB, 05 de Maio de 2020.

ADÍLIO MAIA DA SILVA
PRESIDENTE

JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO
VICE- PRESIDENTE

ROBERTO COELHO DA COSTA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA
SEGUNDA SECRETÁRIA

*Publicado anteriormente apenas em edição extra do Poder Legislativo.

ATO DO PRESIDENTE Nº. 01/2020*

REGULAMENTA AS PRECAUÇÕES A SEREM ADOTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DESTA CASA LEGISLATIVA PARA A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS OU EXTRAORDINÁRIAS, ENQUANTO PERMANECER O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM DECORRÊNCIA DO NOVO COVID-19.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 21º do Regimento Interno (Resolução nº. 64/1994),

CONSIDERANDO a necessidade da realização de sessões, principalmente para a discussão a respeito da atual situação pandêmica;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que de acordo com o boletim Epidemiológico do Município de Esperança/PB divulgado no dia 18 de maio de 2020, a cidade apresenta 13 (treze) casos confirmados e que cidades circunvizinhas tem apresentado também um número crescente de casos;

RESOLVE:

Art. 1º Enquanto perdurar a situação pandêmica causada pelo Novo Covid-19 ficará restrito a entrada ao Plenário apenas aos Vereadores, servidores da casa e a terceiros que sejam indispensáveis para a realização das sessões.

Art. 2º A sessão será transmitida via internet, garantindo transparência e acesso em tempo real às discussões e trabalhos legislativos dos vereadores.

Art. 3º Só será permitida a entrada às dependências da Casa Legislativa mediante o uso de Máscaras de Proteção, sendo indispensável o uso das mesmas enquanto permanecer no recinto.

Art. 4º Deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas que se encontrarem nas dependências da Câmara Municipal, principalmente em plenário durante a realização das sessões.

Art. 5º A utilização do microfone se dará após a devida higienização do mesmo, realizando-se nos intervalos entre a fala dos vereadores.

Art. 6º No plenário e nas demais dependências da Câmara Municipal deverá ser disponibilizado álcool em gel para a higienização individual.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, devendo ser publicado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e ser enviado para a publicação no diário oficial do município.

Dê ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Esperança/PB, 19 de Maio de 2020.

ADÍLIO MAIA DA SILVA

PRESIDENTE

*Publicado anteriormente apenas em edição extra do Poder Legislativo.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, I "a", II, "a", e art. 111, § 3º do Regimento Interno, e art. 23, § 4º, III da Lei Orgânica Municipal CONVOCA OS VEREADORES para uma Sessão Extraordinária que será realizada neste dia 04 de junho de 2020, às 19h:00min no Plenário desta Casa Legislativa.

Finalidade: DISCUSSÃO E VOTAÇÃO das seguintes proposições:

➤ Projeto de lei 004/2020 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

➤ Projeto de lei 005/2020 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE AS HORAS DE TRABALHO NÃO DESEMPENHADAS PELOS PROFESSORES E SERVIDORES QUE ATUAM NAS ESCOLAS, E QUE SERÃO REMUNERADAS DURANTE A SUSPENSÃO DAS AULAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ Projeto de Lei 006/2020 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER, EM CARÁTER EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL, A ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO DE ESPERANÇA/PB".

➤ Projeto de lei 008/2020 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER PERMUTA DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

➤ Requerimentos.

Esperança/PB, 01 de junho de 2020.

Adílio Maia da Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2020

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA Contratada: MANOELLA DE ALMEIDA NASCIMENTO - CPF 074.386.414-06; PASEP 128.61618.44-4. Objeto: prestação de serviços de Agente Administrativo junto ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Esperança. Vigência: 04/05/2020 a 30/10/2020. Valor mensal: R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)